CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 089/2026

NÚMERO DO PROCESSO SEI Nº 25.0.000002203-1

OBJETO:

O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICOS E FUNCIONÁRIOS DOS CONSELHOS, INCLUINDO PROVIMENTO DE CÉDULA DE IDENTIDADE FÍSICA E DIGITAL, CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO, CERTIFICADO DIGITAL EM NUVEM E SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS CONTIDOS NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

CONTRATANTE UASG: 925158.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 98.980.750,00
(Noventa e oito milhões e novecentos e oitenta mil e setecentos e cinquenta reais)
DATA SESSÃO PÚBLICA: 01/12/2026 – 10:30h (Horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

Brasília – DF, OUTUBRO de 2026.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PREGÃO ELETRÔNICO 089/2026

NÚMERO DO PROCESSO - SEI Nº 25.0.000002203-1

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** por meio do **Setor de Compras, Contratos e Licitações (SECOL|COLIC)** e dos **Pregoeiros** e equipe de apoio, designados pela Portaria 019/2026, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO E FECHADO, preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO SE APLICA,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICOS E FUNCIONÁRIOS DOS CONSELHOS, INCLUINDO PROVIMENTO DE CÉDULA DE IDENTIDADE FÍSICA E DIGITAL, CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO, CERTIFICADO DIGITAL EM NUVEM E SERVIÇOS CORRELATOS**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no TR. e demais anexos deste edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no TR.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. DIA: 01 de dezembro de 2026.
HORÁRIO: 10h30 (horário de Brasília/DF)
Local/End. Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 925158

2.2. O **edital** poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico http://www.portalmedico.org.br, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro (a) para o endereço – SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL, Brasília–DF CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 3445.5900.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Para participar deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar previamente credenciado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos da regulamentação vigente, bem como providenciar seu credenciamento no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

3.1.2 O credenciamento do licitante no SICAF e no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao certame, sob sua responsabilidade.

3.1.3 O licitante deverá observar os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo **Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**, inclusive quanto ao envio da proposta e à participação na sessão pública, nos prazos e horários estabelecidos neste Edital.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

3.1.4 O credenciamento no SICAF não se confunde com a habilitação do licitante, a qual será verificada na forma e no momento estabelecidos neste Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratada, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, a proposta e os documentos exigidos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros constantes no TR.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento pelo; e

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

4.13. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições (esse subitem tem como referência à elaboração da proposta final, que será enviada com a convocação prévia do pregoeiro e após a fase de lances):

a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

d. **ATENÇÃO:** Consignar o **MENOR PREÇO GLOBAL,** observando a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS,** constante do Anexo IX do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o(a) Pregoeiro(a) adotará os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;

e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

etapa de envio dessa informação.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TR., assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** sendo que será considerado o menor preço global.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, de 0,01 (um centavo).**

6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

6.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

6.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1 empresas brasileiras;

6.17.2.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e;

6.17.2.3 empresas que comprovem a prática de medidas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

6.18.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e no item 3.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quando houver, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que estabelece, entre as sanções aplicáveis pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual o responsável seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve tentativa de fraude ou burla às sanções existentes, mediante análise dos elementos constantes do Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada, entre outros elementos, por meio da análise dos vínculos societários, das linhas de fornecimento similares e de outras circunstâncias que possam indicar a utilização de pessoa jurídica diversa para contornar sanção ou impedimento.

7.3.2. Antes de eventual decisão de inabilitação decorrente de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será convocado para apresentar manifestação e os esclarecimentos que entender pertinentes, observado o disposto no art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.3.3. Constatada, após a devida apuração, a existência de sanção ou impedimento que inviabilize a participação no certame ou a contratação, o licitante será inabilitado, por ausência de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR.;

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12 Caso o TR. exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no TR., sob pena de não aceitação da proposta.

7.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

7.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no TR., necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, tendo em vista as características de integração, interoperabilidade, segurança, certificação, biometria e responsabilidade única pela solução, conforme justificativa técnica e econômica constante dos documentos da fase preparatória.

8.3 A documentação indicada neste Capítulo poderá ser:

8.3.1 Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.3.1.1 A prova de certificação de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.3.1.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de certificação, salvo imposição legal;

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

8.3.1.3 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–Brasil).

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do TR. somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases

de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

8.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados obtido por meio do endereço eletrônico http://www.portalmedico.org.br, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro(a) para o endereço — SGAS 616 Conj. D, Lote 115 — L2 SUL, Brasília–DF / CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 34455900.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a

etapa competitiva; ou

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6 Fraudar a licitação

10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao contratante.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico http://www.portalmedico.org.br, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço — SGAS 616 Conj. D, Lote 115 — L2 SUL / CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 3445.5900.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e REVOGAÇÃO, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

12.2 Da atuação do agente de contratação.

Agente de Atuação do CFM:

Sr. ANTONIO CÉSAR NEVES.

12.2.1 Caberá ao agente de contratação, em especial:

12.2.1.1 Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

as seguintes ações:

12.2.2.1.1.1 Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E VIGÊNCIA

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses da data de assinatura do contrato, podendo sofrer prorrogações posteriores até o prazo máximo decenal previsto na Lei n° 14.133, de 2021, conforme artigos 106 e 107.

13.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do CFM, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

indiretas.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA)**, publicado mensalmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), conforme disposto no **art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022**, que estabelece:

> *“Nas contratações de bens e serviços de TIC, o reajuste de preços deverá observar o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA), salvo justificativa técnica em contrário.”*

15.2 Assim, o **ICTI/IPEA** será o **índice oficial de correção monetária** aplicável à presente contratação, por refletir a variação específica dos custos relacionados à prestação de serviços e fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação.

15.3 Os preços inicialmente contratadas são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da orçamento estimado.

15.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA,

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pelo endereço eletrônico http://www.portalmedico.org.br, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro (a) para o endereço – SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL / CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 34455900.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE E CPM;
ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE CAPTURA TIPO I,II E III;
ANEXO IV – ENDEREÇOS DOS CONSELHOS REGIONAIS E EQUIPAMENTOS;
ANEXO V – DETALHAMENTO DA PROVA DE CONCEITO;
ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO;
ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA;
ANEXO VIII – REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE AO MÉDICO;
ANEXO IX – PLANILHA DE PREÇOS;
ANEXO X – ESPECIFICAÇÃO DO APLICATIVO MÓVEL DE IDENTIFICAÇÃO (ONBOARDING DIGITAL) – KIT III;
ANEXO XI – ESPECIFICAÇÃO DO APLICATIVO DE IDENTIFICAÇÃO (KITS I E II);
ANEXO XII – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS;
ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO.

16.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

16.13 A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

16.14 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21, a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.15 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CFM, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

16.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília–DF, de de 2026.

Assinatura eletrônica)

AUTORIDADE COMPETENTE

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO I

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.0.000002203-1

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICOS E FUNCIONÁRIOS DOS CONSELHOS, INCLUINDO PROVIMENTO DE CÉDULA DE IDENTIDADE FÍSICA E DIGITAL.

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021.
Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICOS E FUNCIONÁRIOS DOS CONSELHOS, INCLUINDO PROVIMENTO DE CÉDULA DE IDENTIDADE FÍSICA E DIGITAL, CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO, CERTIFICADO DIGITAL EM NUVEM E SERVIÇOS CORRELATOS.

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

SEI CFM: 25.0.000002203-1.

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICOS E FUNCIONÁRIOS DOS CONSELHOS, INCLUINDO PROVIMENTO DE CÉDULA DE IDENTIDADE FÍSICA E DIGITAL.

ATENÇÃO LICITANTE:

AS IMAGENS EVENTUALMENTE CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA POSSUEM CARÁTER MERAMENTE ILUSTRATIVO, PODENDO TER SIDO GERADAS POR FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CONSTITUINDO REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA QUANTO A CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, ESTÉTICAS OU FUNCIONAIS DO OBJETO A SER CONTRATADO, DEVENDO PREVALECER INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO.

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

1.1. O presente instrumento visa a realização de Análise de viabilidade da contratação, bem como identificar o objetivo, objeto, a descrição detalhada dos serviços a serem executados, a forma de aquisição, o quantitativo necessário para a execução dos serviços, as condições da prestação do serviço, deveres das partes, o custo e o recurso disponível para a contratação e demais especificações.

1.2. Este documento visa estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa para a execução dos serviços, objetivando o atendimento de futuras demandas, conforme especificações, condições e prazos definidos neste TR.

1.3. O Conselho Federal de Medicina (CFM) é um órgão que possui atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica. Criado em 1951, sua competência inicial reduzia-se ao registro profissional do médico e à aplicação de sanções do Código de Ética Médica. Nos últimos 50 anos, o Brasil e a categoria médica mudaram muito, e hoje, as atribuições e o alcance das ações deste órgão estão mais amplos, extrapolando a aplicação do Código de Ética Médica e a normatização da prática profissional.

1.4. Atualmente, o Conselho Federal de Medicina exerce um papel político muito importante na sociedade, atuando na defesa da saúde da população e dos interesses da classe médica. O órgão traz um belo histórico de luta em prol dos interesses da saúde e do bem-estar do povo brasileiro, sempre voltado para a adoção de políticas de saúde dignas e competentes, que alcancem a sociedade indiscriminadamente.

1.5. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de **SOLUÇÃO INTEGRADA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICOS E FUNCIONÁRIOS DOS CONSELHOS, INCLUINDO PROVIMENTO DE CÉDULA DE IDENTIDADE FÍSICA E DIGITAL, CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO,**

CERTIFICADO DIGITAL EM NUVEM E SERVIÇOS CORRELATOS nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Itens do Edital

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (5 ANOS)
1	Carteira Profissional de Médico - CPM (Digital e Física)	300.000	17388	Por unidade emitida		
2	Cédula de Identidade Médica - CIM (Digital e Física)	700.000	17388	Por unidade emitida		
3	Cédula de Identidade Conselheiro - CIC (Digital e Física)	1.500	17388	Por unidade emitida		
4	Cédula de Identidade Funcional - CIF (Digital e Física)	2.000	17388	Por unidade emitida		
5	Brasil (pagamento na sua ativação ou renovação com validade anual, por até cinco anos)	500.000	27219	Por CD com validade de cinco anos		
6	Serviço de análise de dossiê de documentos, como parte do processo de emissão de certificado digital a ser realizado por Agente de Registro (AGR) qualificado	300.000	27219	Por dossiê analisado		
7	Carimbo de Tempo ICP-Brasil	20.000.000	27219	Por solicitação		

2.3. A estimativa da demanda para os próximos 5 (cinco) anos, conforme apresentada na tabela acima, foi calculada levando em consideração um conjunto de fatores baseados em dados históricos, projeções e normativos vigentes , como a quantidade

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

atual de médicos que ainda não possuem o Certificado Digital em nuvem fornecido pelo CFM , o volume de Certificados Digitais emitidos no contrato anterior que terão sua validade expirada durante o novo período contratual e necessitarão de renovação, o volume histórico e a projeção anual de novas inscrições de médicos nos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs), e a taxa de crescimento típica anual na demanda por novas cédulas (CIM) e carteiras (CPM), incluindo substituições por perda, roubo, dano ou atualizações cadastrais.

2.4. Não se coloca a CONTRATANTE, em qualquer que seja a hipótese, obrigada a contratar todos os serviços/produtos que compõem o objeto da licitação em sua quantidade máxima ou durante toda a vigência do contrato, não cabendo ao CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização, caso o valor ou quantitativo estimado não seja consumado.

2.5. Os itens que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns uma vez que se referem a serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado de ampla utilização e adequado à utilização da modalidade pregão para sua contratação.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.7. O serviço é enquadrado como continuado, essencial, que visa assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do Conselho Federal de Medicina, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.8. A execução do objeto será realizada de forma continuada, sob demanda e por preços unitários, considerando a natureza integrada e interdependente da solução, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela coordenação, integração, implantação, operação, manutenção, suporte e continuidade dos componentes que integram o objeto, de modo a assegurar seu funcionamento conjunto, a interoperabilidade, a segurança, a disponibilidade e o atendimento aos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência. Os serviços e demais parcelas do objeto serão executados conforme as demandas formalmente apresentadas pelo

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

CONTRATANTE e remunerados de acordo com as respectivas unidades de medida e quantidades efetivamente executadas, disponibilizadas, emitidas ou renovadas, conforme os critérios de medição, aceite e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo devido pagamento por parcelas não executadas ou não aceitas.

2.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.10. As projeções de demanda apresentadas neste Termo de Referência constituem estimativas técnicas de consumo e não representam obrigação de contratação pela Administração. A execução e o pagamento ficarão limitados aos quantitativos máximos estabelecidos na tabela de contratação, não sendo assegurado à CONTRATADA direito à execução integral das projeções estimadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os Conselho Federal e Regionais de Medicina, são órgãos que possuem atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica. Sua competência estende-se desde o registro profissional do médico e das empresas médicas até a normatização e supervisão da ética profissional em toda a República. Atuam como julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

3.2. Além de zelar pelo desempenho ético da medicina, a defesa da boa prática médica e a formação técnica e humanista que garantam o conceito da profissão, O Sistema Conselhos de Medicina organiza uma série de atividades e presta diversos serviços aos médicos e à sociedade brasileira, convictos de que a melhor defesa da medicina consiste na garantia de serviços médicos de qualidade para população;

3.3. Cabe aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina manter um registro dos médicos, legalmente habilitados ao exercício na respectiva região, com o objetivo de fiscalizar o exercício da profissão médica promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;

3.4. Os médicos somente poderão exercer a profissão em qualquer de suas áreas ou especialidades após o devido registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas junto ao Ministério da Educação (MEC) e a inscrição no Conselho Regional de Medicina

(CRM) correspondente à jurisdição onde pretendem atuar. Neste sentido, compete aos Conselhos Regionais de Medicina atestar à sociedade a habilitação dos profissionais para o exercício da medicina, independentemente da especialidade ou área de atuação, incluindo a assunção de responsabilidades técnicas, bem como regulamentar a prática médica em âmbito nacional, conforme disposto na Lei nº 3.268/1957 e no Decreto nº 44.045/1958.

3.5. Atualmente, os médicos regularmente registrados e habilitados recebem do Sistema Conselhos de Medicina documentos de identificação nas versões em cartão (CRM DIGITAL) e para dispositivos móveis (E-CRM), conforme a Resolução CFM nº 2.233/2019. Além disso, nos termos da Resolução CFM nº 2.295/2021, também é emitida a Carteira Profissional de Médico (CPM) nas modalidades física (BOX) e digital (e-CPM). Médicos que exercem a função de conselheiros recebem identidades específicas, conforme sua jurisdição de atuação, seja em âmbito federal ou regional, disponíveis tanto em formato físico quanto digital.

3.6. O e-CRM constitui a identidade nacional oficial do médico, sendo um documento digital que pode ser armazenado no aplicativo CREDENCIAL MÉDICA do Conselho Federal de Medicina. Assim como outras soluções governamentais, o aplicativo permite a validação de identidades digitais, além de possibilitar a verificação de atributos vinculados ao titular, emitidos pelo CFM, tais como certificação de aptidão para o exercício da medicina, registro de especialidades, perfil de autoridade conselhal, perfil de médico fiscal e demais qualificações relevantes para o sistema conselhal e para a sociedade.

3.7. Ainda em consonância com o movimento de digitalização da jornada de identificação do médico, o CFM também disponibiliza um Certificado Digital em nuvem, para cada profissional em situação regular, em conformidade com o padrão ICP-BRASIL, regulamentado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e em atendimento da Resolução CFM nº 2.296/2021.

3.8. A digitalização da identidade médica é um dos frutos do processo de Transformação Digital da prática profissional, conduzido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) que desde agosto de 2019 atua como Entidade Emissora de Atributo (EEA)[i] e outubro de 2021 como Autoridade de Registro (AR) para emissão de certificado digital ICP-Brasil conforme credenciamento pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

3.9. A disponibilização de certificados digitais para os médicos é uma resposta do CFM à necessidade de modernização, segurança e conformidade legal na era digital. Ele assegura que documentos médicos tenham autoria verificada, integridade preservada e validade incontestável, beneficiando tanto os médicos quanto os pacientes. Esta ação está amparada por diversas Resoluções e Leis federais:

a. Resolução CFM nº 1.821/2007, que regulamenta o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP e exige que os registros médicos digitais sejam assinados com certificados digitais;
b. Resolução CFM nº 2.234/2019 que dispõe sobre a tramitação eletrônica da sindicância, do processo ético-profissional; Resolução CFM nº 2.296/2021, regulamentou o uso de certificados digitais padrão ICP-Brasil para médicos, integrando-os ao Sistema Integrado de Identificação Médica (SIIM);
c. Resolução CFM nº 2.314/2022, que define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação;
d. Lei nº 13.787/2018 (Lei do Prontuário Eletrônico) que determina que prontuários digitais só têm validade legal se assinados com certificados com o padrão ICP-Brasil.

3.10. O certificado digital, além de viabilizar a assinatura eletrônica, é amplamente utilizado como um meio seguro e confiável de autenticação digital em plataformas de apoio ao médico, especialmente em soluções de Telemedicina, Prescrição Eletrônica e Prontuário Eletrônico. Ademais, é empregado para a identificação do édico no exercício do seu direito ao voto nas eleições dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina.

3.11. De igual forma, os funcionários administrativos dos Conselhos desempenham atividades essenciais que requerem a assinatura de documentos eletrônicos, tramitação processual eletrônica (sindicâncias, processos ético-profissionais, contratos e documentos administrativos) e operações em sistemas que exigem autenticidade, integridade e validade jurídica. A assinatura de documentos com validade jurídica requer o uso de certificados digitais padrão ICP-Brasil, conforme legislação vigente (Lei nº 14.063/2020).

3.12. Os procedimentos para obtenção da Cédula de Identidade Médica, da Carteira Profissional e dos respectivos documentos em formato físico e digital estão detalhados no Manual de Procedimentos Administrativos para pessoa física, no capítulo referente ao Sistema Integrado de Identidade Médica (SIIM). Esse sistema tem a finalidade de disciplinar e regulamentar a emissão dos documentos de identificação médica, abrangendo a Cédula de Identidade Médica (física e digital), a Carteira Profissional de Médico (física e digital), os Atributos Médicos e a Certificação Digital conforme o padrão ICP-Brasil.

3.13. O serviço de emissão das credenciais médicas em formato digital, incluindo identidade, carteira de trabalho e certificado digital, é objeto do contrato firmado entre o Conselho Federal de Medicina e a VALID Soluções S.A., vencedora do processo licitatório CFM nº 003/2021, com vigência até março de 2026. O iminente término desse contrato reforça a necessidade da continuidade dos serviços prestados aos médicos, considerando os avanços tecnológicos do período e melhorias dos processos da identificação de pessoas físicas, assim como a experiência adquirida pelo CFM na sua execução.

3.14. O objeto da contratação está previsto no Centro de Custo em seu item “35.05.06 - Solução Unificada de Identificação – AR Eletrônica – 2026”

3.15. Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do Conselho Federal de Medicina (CFM), em especial ao objetivo institucional: “Garantir a eficiência no atendimento cartorial à classe médica”, integrante do grupo de processos finalísticos da organização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada destina-se a atender às diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CFM nº 2.233/2019, 2.295/2021 e 2.296/2021, que regulamentam a emissão de certificados digitais em nuvem e a criação de identidades físicas e digitais para médicos e funcionários dos Conselhos de Medicina. Ainda abrange os serviços e produtos necessários para sua plena operacionalização, garantindo a funcionalidade integral do sistema.

4.2. A CONTRATADA deverá garantir que o processo de registro médico, bem como a emissão da Cédula de Identidade Médica e da Carteira Profissional de Médico, tanto em formato físico quanto digital, observe integralmente os requisitos de segurança exigidos por uma Autoridade de Registro (AR). Para tanto, deverá assegurar que a validação documental e a captura dos dados biométricos sejam realizadas exclusivamente por agente público de registro devidamente habilitado no sistema da autoridade certificadora competente;

4.3. A CONTRATADA deve assegurar que a captura de dados biométricos para identificação do profissional médico seja submetida a uma Prestadora de Serviço Biométricos — PSBios - credenciada. Essa entidade deve possuir capacidade técnica para realizar a identificação biométrica, tornando o registro único em um ou mais banco de dados biométricos para toda ICP-Brasil.

4.4. A solução integrada contemplará, no mínimo, os produtos e serviços descritos a seguir, sem prejuízo de outros recursos de software e hardware indispensáveis à implementação da Solução Integrada, objeto desta contratação.

4.5. SERVIÇO DE PROVIMENTO DE CREDENCIAIS DE CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO – CPM, CÉDULA DE IDENTIDADE MÉDICA – CIM, CÉDULA DE IDENTIDADE CONSELHEIRO – CIC E CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL – CIF EM MEIO FÍSICO

4.5.1 Deve seguir rigorosamente as especificações técnicas dispostas no ANEXO I; Devem ser solicitadas por meio de aplicações do CONTRATANTE a ser integradas às soluções da CONTRATADA por meio de barramento a ser implementada por esta última.

4.5.2 Devem ser enviadas para os Conselho Regionais solicitantes no prazo máximo definido como meta no Acordo de Nível de Serviço de prazo de entrega de identificação (cinco dias).

4.5.3 Devem ter sua entrega monitorada pela CONTRATADA a qual, em caso de extravio, roubo ou outro evento que provoque atraso ou falha da entrega, deverá informar imediatamente ao Conselho Regional solicitante.

4.6. SERVIÇO DE PROVIMENTO DE CREDENCIAIS DE CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO – CPM, CÉDULA DE IDENTIDADE MÉDICA – CIM, CÉDULA DE IDENTIDADE CONSELHEIRO – CIC E CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL – CIF

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

EM MEIO DIGITAL

4.6.1 Deve seguir rigorosamente as especificações técnicas dispostas no ANEXO I considerando as aplicáveis ao meio digital;

4.6.2 Deve ser integrado a uma aplicação de Gestão de Atributos a ser provida pela CONTRATADA;

4.6.3 As credenciais dos médicos devem ser armazenadas de forma segura em aplicativo desenvolvido pela CONTRATADA a ser disponibilizado nas lojas Play Store (Android) e App Store (iOS), denominado CREDENCIAL MÉDICA, em nome do usuário do Conselho Federal de Medicina. E de forma desejável, apresentar compatibilidade com os aplicativos Google Wallet e Apple Wallet;

4.6.4 O aplicativo de CREDENCIAL MÉDICA deverá ser desenvolvido de forma exclusiva para o CONTRATANTE, incorporando integralmente sua identidade visual institucional e atendendo aos seus requisitos. É vedado, em qualquer hipótese, que o referido aplicativo seja utilizado ou adaptado para atendimento a terceiros, ainda que parcialmente, sendo o Conselho Federal de Medicina (CFM) o único titular dos direitos exclusivos de sua utilização.

4.6.5 O aplicativo de CREDENCIAL MÉDICA deverá dispor de funcionalidade que permita a exportação do documento digital, contendo, obrigatoriamente, a imagem da credencial e um *QR Code* destinado à sua validação. A validação deverá ocorrer por meio de página pública, a ser desenvolvida pela CONTRATADA, acessível sem exigência de credenciamento prévio ou instalação de aplicativo específico, assegurando ampla e irrestrita verificação da autenticidade do documento.

4.7. SERVIÇO DE PROVIMENTO DE CARTEIRA DE ESTUDANTE DE MEDICINA EM FORMATO EXCLUSIVAMENTE DIGITAL, PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA RECONHECIDO PELO MEC.

4.7.1 A identidade ou credencial de estudante será disponibilizada exclusivamente em formato digital, emitida e armazenada no aplicativo CREDENCIAL MÉDICA, preferencialmente também no Apple Wallet e Google Wallet. Deverá conter: nome completo do estudante, CPF, número de matrícula, semestre, instituição de ensino, data de validade, QR Code para validação pública e indicação visual clara de “Carteira de Estudante de Medicina”. Aspectos específicos relacionados ao layout da credencial

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

serão definidos na fase de elaboração do projeto executivo.

4.7.2 As credenciais dos estudantes deverão ser armazenadas de forma segura em aplicativo desenvolvido pela CONTRATADA (CREDENCIAL MÉDICA), a ser disponibilizado nas lojas Play Store (Android) e App Store (iOS), em nome do usuário do Conselho Federal de Medicina, preferencialmente com compatibilidade com os aplicativos Google Wallet e Apple Wallet.

4.7.3 A identidade de estudante será emitida mediante solicitação individual do aluno, condicionada à comprovação de matrícula e à aprovação do Conselho Regional do estado onde se localiza a instituição de ensino, por meio da aplicação disponibilizada pelo CONTRATANTE.

4.7.4 O aplicativo de CREDENCIAL MÉDICA deverá dispor de funcionalidade que permita a exportação do documento digital do estudante, contendo, obrigatoriamente, a imagem da credencial e um QR Code destinado à sua validação. A validação deverá ocorrer por meio de página pública, a ser desenvolvida pela CONTRATADA, acessível sem exigência de credenciamento prévio ou instalação de aplicativo específico, assegurando ampla e irrestrita verificação da autenticidade do documento.

4.7.5 O aplicativo CREDENCIAL MÉDICA deverá ser desenvolvido de forma exclusiva para o CONTRATANTE, incorporando integralmente a identidade visual institucional e atendendo aos requisitos definidos pelo Conselho Federal de Medicina. Fica vedada a utilização ou adaptação do referido aplicativo para atendimento a terceiros, em qualquer hipótese, sendo o Conselho Federal de Medicina o único titular dos direitos exclusivos de sua utilização.

4.8. SERVIÇO DE PROVIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL, TIPO A3, EM NUVEM, PADRÃO ICP-BRASIL

4.8.1 Deve prestar o serviço de Autoridade Certificadora (AC), credenciada pela ICP-Brasil, para a emissão e aprovação de certificados digitais no padrão ICP-Brasil em conformidade com o especificado no DOC-ICP-05 versões 5.5, mais especificamente no item 3.2.9.6: “Os órgãos e conselhos de classe profissional, a que se refere a Lei n° 6.206, de 7 de maio de 1975, credenciados como AR na ICP-Brasil, poderão realizar a identificação dos profissionais solicitantes sujeitos a registro perante o respectivo órgão ou conselho de classe, por meio de processo de individualização inequívoca realizada através de seus sistemas de emissão da identidade profissional, na presença do agente de registro autorizador, com coleta ou verificação biométrica via PSBIO credenciado, pelo

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

recurso disposto no item 3.2.9.4. 3.2.9.6.”;

4.8.2 Deve permitir solicitação pelo médico ou funcionário, por meio de aplicações desenvolvidas pelo CFM que, por meio da integração, sensibilizarão as soluções da CONTRATADA, iniciando fluxo de emissão;

4.8.3 A CONTRATADA deve respeitar e manter-se aderente à legislação e às normas impostas pela ICP-Brasil (ITI) e manter atualizadas as documentações das autoridades certificadoras (DPC e PC) de acordo com as exigências da ICP Brasil;

4.8.4 O serviço deve contemplar a emissão, validação e renovação anual, de forma a manter o certificado ativo por até cinco anos, salvo nas condições em que o CFM ou o próprio titular solicite sua revogação;

4.8.5 Emitido o certificado digital, a CONTRATADA deverá assegurar ao titular o direito de uso pelo período de um ano, observando integralmente as normas estabelecidas exclusivamente pelo CONTRATANTE, por meio de ato normativo próprio, que disciplinam o direito do médico a sua renovação por até quatro vezes consecutivas, totalizando cinco anos de usufruto.

4.8.6 O processo de renovação anual deve ser transparente ao titular e seguir as regras mais recentes dispostas no normativo publicado pelo CFM acerca do tema. A solução deverá, ainda:

4.8.6.1. Dar suporte à lista negativa ou positiva / bloqueio ou autorização, atualizada por API, com tratamento integrado para identificar e tratar quaisquer restrições ao processo de renovação de certificado digital pelo CFM, assegurando renovação somente dos elegíveis;

4.8.6.2. Apresentar componentes eficientes que gerenciem tanto a renovação instantânea quanto o bloqueio instantâneo de uso, permitindo ações imediatas em resposta a parâmetros pré-determinados;

4.8.6.3. Estabelecer serviços de notificação eficazes para alertar os titulares sobre eventos relevantes no ciclo de renovação;

4.8.6.4. Para permitir o uso do certificado digital em nuvem, deve contar com aplicativo para dispositivos móveis (smartphones), compatível com os sistemas operacionais iOS e Android;

4.8.6.5. O aplicativo deverá, no mínimo, incluir funcionalidades para a coleta de senha

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

e/ou dados biométricos, destinados a confirmar o uso do certificado digital armazenado em nuvem, de acordo com as normas da ICP-Brasil;

4.8.6.6. O aplicativo deve incorporar uma camada avançada de proteção anti-spoofing, como etapa de validação biométrica facial e prova de vivacidade na etapa de emissão do certificado digital, realizada diretamente pelo requerente titular;

4.8.6.7. O aplicativo deverá possuir mecanismo de integração biométrica com o dispositivo móvel, permitindo ao usuário, substituir a necessidade de informar senha para cada operação de autenticação e assinatura;

4.8.6.8. Em caso de esquecimento de senha pelo usuário para uso, alteração da própria senha e/ou para substituição de dispositivo móvel, o aplicativo deverá oferecer suporte à validação biométrica facial com prova de vivacidade para autosserviço pelo usuário;

4.8.6.9. Deve contar com um aplicativo para desktop ou um software complementar (como um add-in ou outro método) integrado ao Adobe Reader. Esse recurso permitirá a assinatura de documentos em formato PDF utilizando um certificado digital armazenado em nuvem.

4.8.6.10. A solução deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows 10 a partir (e inclusive) da versão 1507, MacOS, a partir (e inclusive) da versão 10.15 para dispositivos com arquitetura Intel e a versão 11 (e inclusive) para dispositivos com arquitetura ARM;

4.8.6.11. Contempla a disponibilização dos sistemas da CONTRATADA para o CONTRATANTE, como dossiê eletrônico, cadastro, agenda, e geradores de transações de acesso, bem como disponibilização de espaço para arquivos do CONTRATANTE;

4.8.6.12. Contempla a integração com serviço de service desk do CONTRATANTE no momento do envio do dossiê para AC e da aprovação do certificado;

4.8.6.13. Contempla a disponibilização de certificados da cadeia RFB e de certificados independentes da cadeia RFB;

4.8.6.14. Contempla o fornecimento de informações de controle de solicitação, emissão, rejeição, revogação e cancelamento de certificado;

4.8.6.15. Contempla a geração de mensagens por e-mail aos clientes durante o

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

processo, sendo: no pedido, após a aprovação e a instalação/baixa do certificado. Estas mensagens a serem geradas pela CONTRATADA e redigidas, obrigatoriamente, pela AR CFM;

4.8.6.16. Contempla a disponibilização de ambiente de teste on-line para melhorias do processo e treinamento, durante toda a vigência do contrato, por meio de uma página web, onde em que seja possível realizar solicitação, emissão e revogação de certificados digitais, com um fluxo completo, sem limite de quantidade, no prazo de até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato; Contempla a geração, por parte da AC, de aviso de vencimento do certificado ao cliente da AR CFM, em 90, 60, 30 e 10 dias, ou outro período informado pelo CONTRATANTE, antes do término da validade do certificado, com texto da mensagem definido, obrigatoriamente, pela AR CFM, a ser enviado a critério desta;

4.8.6.17. Contempla o desenvolvimento de aplicação para a solicitação do certificado digital por meio da web, sem necessitar de cadastro prévio para a solicitação do certificado;

4.8.6.18. Contempla que a emissão de declaração de residência se dê com base nos dados já inseridos no pedido;

4.8.6.19. Contempla a disponibilização de acesso às transações referentes aos certificados emitidos, contendo todos os campos da solicitação e agendamento, se for o caso.

4.8.6.20. Contempla o apoio consultivo junto ao ITI para operar juntamente com o CONTRATANTE no papel de Entidade Emissora de Atributo (DOC 16 ICP-BRASIL) e Autoridade de Registro (AR) pelo ITI no processo de emissão de certificados digitais e auditorias.

4.9. SERVIÇO DE PROVIMENTO DE CARIMBO DE TEMPO

4.9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Solução de Carimbo de Tempo (CT) para a assinatura de documentos médicos, utilizando uma Autoridade Certificadora (AC), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.9.2 A Solução de Carimbo de Tempo (CT) deverá registrar, com precisão, a data e o horário da ocorrência de um evento, atuando como comprovação formal da existência

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

da transação eletrônica. Deverá, ainda, assegurar a integridade, a imutabilidade e a inviolabilidade do documento, garantindo que seu conteúdo não sofreu alterações após a emissão do carimbo pela Autoridade de Carimbo de Tempo, em conformidade com as especificações do serviço contratado.

4.9.3 São características técnicas do Carimbo do Tempo ICP-Brasil:

4.9.3.1. Fonte de Tempo: O carimbo do tempo deve ser baseado em uma fonte confiável e auditável, sincronizada de acordo com as normas da ICP-Brasil para Autoridade certificadora de Carimbo do Tempo.

4.9.3.2. Assinatura Digital: O carimbo do tempo deve ser assinado digitalmente por uma Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT) credenciada na ICP-Brasil.

4.9.3.3. Certificado Digital: O certificado utilizado para assinar o carimbo do tempo deve estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo autenticidade e integridade.

4.9.3.4. Referência Temporal: O carimbo do tempo deve conter uma referência temporal precisa, incluindo data e hora em UTC (*Coordinated Universal Time*).

4.9.3.5. Revogação e Validade: Deve permitir a verificação da validade do carimbo do tempo e prever mecanismos para revogação em caso de comprometimento da segurança.

4.9.3.6. Registro e Auditoria: Todos os carimbos do tempo gerados devem ser armazenados e passíveis de auditoria, conforme normas da ICP-Brasil.

4.9.4 São características de um Prestador de Serviços de Emissão de Carimbo do Tempo Homologado pela ICP-Brasil:

4.9.4.1. Credenciamento na ICP-Brasil: deve ser uma Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT) homologada e credenciada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

4.9.4.2. Infraestrutura Segura: deve possuir uma infraestrutura robusta e auditável, garantindo a proteção dos dados e a confiabilidade do serviço.

4.9.4.3. Disponibilidade e Redundância: deve operar com alta disponibilidade, possuindo mecanismos de redundância para garantir a continuidade do serviço.

4.9.4.4. Compliance com Normas Técnicas: o serviço deve atender às exigências das

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

resoluções e documentos normativos da ICP-Brasil, como o DOC-ICP-15.

4.9.4.5. Monitoramento e Auditoria: deve possuir mecanismos de auditoria contínua para garantir a conformidade e evitar fraudes.

4.9.4.6. Suporte Técnico e SLA: deve oferecer suporte técnico adequado e um Acordo de Nível de Serviço (SLA) que assegure a confiabilidade do serviço. Registro e Armazenamento de Logs: deve manter registros de todas as emissões de carimbos do tempo por um período determinado pela legislação, garantindo rastreabilidade.

4.9.4.7. Interoperabilidade e API: deve oferecer integração via API para permitir o uso do serviço por diferentes sistemas e aplicações, conforme estabelecido pela ICP-Brasil.

4.10. SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DO SOLICITANTE DO CERTIFICADO DIGITAL (SERVIÇO DE AGENTE DE REGISTRO - AGR)

4.10.1 Deve ser provido exclusivamente por Agentes de Registros (AGR) da CONTRATADA, de forma remota e sob supervisão desta.

4.10.2 Deve ser disponibilizado em até três dias uteis após requerido, por meio de formalização do CONTRATANTE, por tempo determinado ou até o saneamento da fila de solicitações de certificados digitais do Conselho Regional requerente; Deve seguir os regramentos estabelecidos pelo ITI e ICP-Brasil para o serviço de agente de registro.

4.11. SERVIÇO TÉCNICO DE INTEGRAÇÃO COM AS SOLUÇÕES DO CONTRATANTE E MIGRAÇÃO DE DADOS

4.11.1 A CONTRATADA deve assegurar meios de troca de dados entre suas soluções de software e as do CONTRATANTE, preferencialmente, por meio de recursos API/REST, dos dados necessários para a gestão e controle da emissão das identidades médicas e dos certificados digitais, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.11.2 Os *status* das solicitações de documentos devem ser atualizadas em tempo real e sensibilizar as soluções do CONTRATANTE por meio de um barramento de integração;

4.11.3 A CONTRATADA deve realizar a migração das cédulas de identidade em meio digital para o novo aplicativo para dispositivos móveis, se houver mudança de fornecedor, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.11.4 Os requisitos detalhados acerca da integração e migração de dados serão

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

detalhados em tempo de elaboração do Projeto Executivo.

4.12. SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE HOT-SITE INFORMATIVO SOBRE AS CREDENCIAIS MÉDICAS E O CERTIFICADO DIGITAL OFERECIDO PELO CFM

4.12.1 Tem o objetivo de atualizar o site atual ou criar um hot-site informativo sobre os produtos e serviços a serem contratados, incluindo a produção das mídias necessárias para melhor comunicação com o público (minifilmes, animações, imagens etc.).

4.12.2 Deve contemplar as fases de planejamento, arquitetura e design, desenvolvimento, testes, otimização e monitoramento.

4.13. SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE ASSINATURA COM REGISTRO DE INCIDENTES E EVENTOS RELEVANTES POR MEIO DE FERRAMENTA GRÁFICA

4.13.1 A CONTRATADA deverá implementar uma solução visual de monitoramento integral da solução fornecida, por meio da web, com exibição contínua e em tempo real em televisor de, no mínimo, 50 polegadas, a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Caso o equipamento não disponha dos recursos técnicos necessários para essa finalidade, deverá ser fornecida, adicionalmente, uma unidade de processamento compatível (mini-desktop ou notebook) com saída HDMI ou superior. Os equipamentos deverão ser instalados nas dependências da sede do Conselho Federal de Medicina, em Brasília, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.13.2 A solução de monitoramento deve demonstrar de forma gráfica (dashboard), sempre que possível, as seguintes informações:

a. Histórico de carteiras solicitadas por período (dia/mês/ano)
b. Histórico de requisições de assinatura por período (dia/mês/ano)
c. Histórico de autenticação com certificado digital por período (dia/mês/ano)
d. Histórico de falhas dos serviços e causa raiz
e. Estado atual dos serviços/servidores serviço que suportam o serviço de assinatura e autenticação
f. Tempo em horas de disponibilidade e indisponibilidade dos serviços no mês
g. Lista de demandas técnicas abertas, prazo de resolução e status (ex. a

tratar, em tratamento, finalizada, em teste, concluída)

h. Tempo de espera médio por atendimento humanizado pelo serviço de suporte ao médico no mês (em minutos)

4.13.3 Mais detalhes acerca da solução de monitoramento serão informados para a CONTRATADA durante a elaboração do projeto executivo.

4.14. SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA OS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS DE SUPORTE E AGENTES DE REGISTRO (AGR)

4.14.1 Contempla o treinamento de Agentes de Registro (AGR) funcionários do CFM e dos CRMs em modalidade EAD (forma predominante) e presencial (quando estritamente indispensável), assim como o provimento do material didático necessário a ser usado pelos monitores e alunos em meio físico ou digital.

4.14.2 Contempla o treinamento para os funcionários que utilizam os kits de captura biométricos em modalidade presencial, em local estabelecido pelo CONTRATANTE;

4.14.3 Contempla o treinamento para profissionais de suporte sobre aspectos técnicos de manutenção dos softwares utilizados pelos AGRs e demais componentes relacionados com a certificação digital em modalidade EAD;

4.14.4 O treinamento presencial poderá ser solicitado a ser ministrado em cada Conselho Regional, uma vez ao ano, a critério do CONTRATADA;

4.14.4.1. O cronograma, o conteúdo e a duração dos treinamentos deverão ser estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. Na hipótese de divergência, prevalecerá a decisão do CONTRATANTE;

4.14.4.2. O conteúdo dos treinamentos deve estar de acordo com as mais recentes normas do ITI, sempre que o tema assim o requerer.

4.15. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE OFERECIDAS

4.15.1 Abrange todos os produtos de software, scripts, código-fonte, banco de dados, procedures, documentação técnica e funcional, manuais de uso, artefatos de modelagem, bem como quaisquer outros componentes desenvolvidos ou customizados no âmbito da contratação, independentemente do meio em que se apresentem e viabilizam a operacionalização dos serviços aqui contratados e sua integração com os sistemas do CONTRATANTE;

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

4.15.2 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, o ajuste ou a atualização da solução, sempre que necessário para garantir sua conformidade com normativos atualizados do Conselho Federal de Medicina — CFM, bem como com a legislação vigente aplicável à emissão de certificados digitais e identidades físicas e digitais. As adequações deverão ser realizadas sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, em observância ao princípio da continuidade do serviço e à obrigação contratual de manter a solução aderente aos requisitos de negócio.

4.16. SERVIÇO DE PRÉ-POSTAGEM, CARTA-BERÇO E ENTREGA DE DOCUMENTOS NOS CRMS, CFM OU DIRETAMENTE AOS MÉDICOS COM SISTEMA DE RASTREABILIDADE

4.16.1 Consiste na impressão da carta-berço com dados do médico, conforme dados enviados pelo CONTRATANTE, sendo suas especificações detalhadas tratadas no projeto executivo;

4.16.2 Após o manuseio da pré-postagem, a CONTRATADA deverá realizar a entrega dos envelopes com os documentos para os CRMs destinatários, para o CFM ou para endereço informado pelo Profissional, conforme regra de negócio estabelecida no projeto executivo;

4.16.3 Para os documentos que forem registrados para entrega aos CRMs ou CFM o requerente irá retirar o documento no posto onde realizou a solicitação. Todos os custos envolvidos, inclusive de postagem, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.16.4 Os CRMs que optarem pelo envio dos documentos médicos diretamente aos requerentes deverão informar à CONTRATADA a faixa do código de postagem do A.R. para a devida postagem. Neste caso, os custos de postagem correrão por conta de cada Conselho Regional;

4.16.5 O sistema deverá gerenciar o envio/entrega de malotes, para que os documentos possam ser rastreados e devidamente monitorados pelo solicitante, CONTRATADA e CONTRATANTE;

4.16.6 O envio da informação referente a entrega do documento ao requerente será através de integração sistêmica conforme regra de negócio estabelecida no projeto executivo;

4.16.7 Contempla o fornecimento de envelope padrão ECT com liner lateral de vedação resistente, interior fosco (não permitindo a visibilidade do conteúdo). O envelope deverá

conter estampada a logomarca do CFM;

4.16.8 Contempla a Impressão de forma computadorizada dos Avisos de Recebimentos (A.R.) conforme padrão ECT – Empresa de Correios e Telégrafos;

4.16.9 Contempla o manuseio, envelopamento da carteira de identidade, indexação dos documentos com os respectivos AR's;

4.16.10 Contempla o endereçamento dos envelopes com respectivo formulário de AR padrão ECT, com separação por destino (CDD ─ Centro de Distribuição Domiciliar), preparação e emissão de relatório e/ou certificados de postagem, classificação por código de endereçamento postal ─ CEP;

4.16.11 Deverão ser emitidos os relatórios referentes à lista para postagem do Correio, mídia magnética em layout definido pela ECT, AR, endereçamento, separação por destinos conforme CEP, na forma exigida pela ECT;

4.16.12 O sistema do CFM deverá ser atualizado com estas informações, sendo que esta atualização deverá ser definida com a área técnica do CFM;

4.16.13 O gerenciamento do contrato com a ECT é de total responsabilidade da CONTRATADA, em especial no que tange aos procedimentos de entrega de correspondências;

4.16.14 A CONTRATADA deverá manter estoque suficiente dos insumos necessários à operação;

4.16.15 Os serviços de envelopamento deverão ser executados nas dependências dos centros de impressão da CONTRATADA, devendo o licitante vencedor prepará-los, incluindo a instalação dos equipamentos necessários para a realização dos trabalhos.

4.16.16 A execução do serviço de pré-postagem refere-se ao envelopamento dos documentos em envelope padrão da ECT e dentro das exigências acima relatadas, ficando a postagem dos documentos conforme descrito nos itens acima, ou outra forma que vier a ser definida pelo CONTRATANTE

4.16.17 Devem ser características do Envelope:

a. Formato liner Lateral;
b. Fundo interior fosco (não permite a visibilidade); Vedação com cola resistente ao manuseio;
c. Impressão offset verso, de acordo com padrão definido pela ECT.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

4.17. SERVIÇO RECEPTIVO DE SUPORTE AO MÉDICO E CORPO TÉCNICO DOS CONSELHOS POR MEIO DE CHAT, SISTEMA DE CHAMADOS E TELEFONE COM CUSTO DE LIGAÇÃO LOCAL

4.17.1 Deve seguir os requisitos dispostos no ANEXO VII.

4.18. FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL (SECURE SOCKETS LAYER) / TLS (TRANSPORT LAYER SECURITY)

4.18.1 Fornecimento de 03 (três) certificados digitais SSL com cadeia de confiança internacional, durante a vigência contratual, para utilização nos sites e aplicativos vinculados aos serviços previstos neste instrumento.

4.19. FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE 94 KITS DE CAPTURA BIOMÉTRICA TIPO I (DESKTOP), 30 DO TIPO II (NOTEBOOK) E 330 DO TIPO III (TABLET)

4.19.1 Os kits são formados por equipamentos e software integrados, aptos a realizar, de forma conjunta, a captura biométrica multibiométrica (impressões digitais e reconhecimento facial), a coleta de assinatura manuscrita, a leitura de QR Code, a digitalização de documentos e a aplicação de assinatura eletrônica avançada pelo usuário ao final do atendimento;

4.19.2 Os equipamentos que compõem os kits devem seguir, no mínimo, a configuração disposta no ANEXO III

4.19.3 Os kits devem ser transportados para os locais e nas quantidades dispostas no ANEXO III, instalados e mantidos plenamente operacionais durante toda a vigência do contrato.

4.19.4 Componentes dos kits que, porventura, apresentem falha ou mal funcionamento, devem ser substituídos em no máximo três dias úteis pela CONTRATADA. Se não for possível o reparo com a substituição de parte, a CONTRATADA deve providenciar a troca integral do kit, transportando-o para o local e deixando-o operacional em no máximo cinco dias úteis.

4.19.5 O software de captura biométrica embarcados nos Kits do tipo I e II deve atender os requisitos dispostos no ANEXO XI.

4.19.6 O software de captura biométrica embarcados nos Kits do tipo III deve atender

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

os requisitos dispostos no ANEXO IX.

4.20. FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO

4.20.1 O aplicativo presta-se a ser utilizado para permitir que o médico (autoatendimento), requerente de identidade e/ou carteira profissional, antecipe seu processo de identificação.

4.20.2 Os requisitos funcionais e não funcionais do aplicativo estão dispostos no ANEXO X.

4.21. FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE GESTÃO DE ATRIBUTOS

4.21.1 Deve possuir pelo menos as seguintes funcionalidades e características:

a. Permitir o cadastro, alteração, desativação, exclusão lógica e revogação de atributos vinculados ao CPF ou CRM do profissional.
b. Disponibilizar painel de controle visual para consulta de indicadores operacionais, incluindo: Número de atributos ativos, Alterações recentes, Distribuição por categoria funcional e Situação de validação ou pendência.
c. Deve garantir disponibilidade de no mínimo 97% em horário integral (24x7), conforme pactuado no acordo de nível de serviço nº 4 - INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO (IDS)
d. Deve ser compatível com navegadores atualizados (Chrome, Edge, Firefox, Safari) em suas últimas três versões.

4.21.2 Recursos de segurança e conformidade

a. Deve contar com controle de acesso baseado em papéis (RBAC) e autenticação multifator (MFA) para usuários administrativos.
b. Deve permitir atribuição temporária de perfis com vigência definida
c. Deve registrar logs de todas as interações sistêmicas com a aplicação, incluindo chamadas de API, para fins de auditoria
d. Todas as informações sensíveis devem ser armazenadas e transmitidas utilizando criptografia conforme os padrões FIPS-140-2 ou equivalentes.
e. Deve manter histórico completo de todos os atributos atribuídos a um indivíduo, com data de entrada, validade, origem da informação e eventual revogação
f. Garantir rastreabilidade completa de qualquer alteração realizada, com data, hora, operador e justificativa.

g. Deve assegurar tratamento adequado dos dados pessoais sensíveis, com base legal, finalidades definidas e possibilidade de exportação de dados por titular

h. Deve atender aos requisitos do DOC-ICP-16 (Entidade Emissora de Atributo) e DOC-ICP-05, quanto à rastreabilidade, unicidade e governança sobre os atributos utilizados na emissão de certificados digitais.

4.21.3 Recursos de integração

4.21.3.1. Deve contar com APIs seguras, com autenticação baseada em OAuth 2.0 e tokens criptográficos;

4.21.3.2. Utilizar padrões e protocolos reconhecidos (JSON, XML, OpenID Connect, SAML 2.0) para integração com sistemas externos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Garantia de Atualização Tecnológica

5.1.1 A CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica dos serviços e produtos contratados, de modo a acompanhar inovações que venham a surgir durante a vigência contratual. Caso haja necessidade de ajustes na solução ofertada para manter a compatibilidade com novas tecnologias ou regulamentos normativos, o CONTRATANTE poderá solicitar a atualização dos serviços, sem custos adicionais,

salvo se comprovada a necessidade de adequações que impliquem em novos investimentos, os quais serão avaliados e formalizados por meio de Termo Aditivo.

5.2. Requisitos Ambientais

5.2.1 Recomenda-se que os bens/materiais que compõem as identidades, carteira profissional em meio físico e os equipamentos contemplados nos kits de captura sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR ― 15448-1 e 15448-2, e que sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.2.2 Recomenda-se ainda que os bens/materiais não contenham substâncias perigosas com concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo

hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.2.3 A CONTRATADA deverá efetuar o descarte de modo ecológico das carteiras consideradas inutilizáveis e que serão devolvidas pelos Conselhos Regionais;

5.2.4 A CONTRATADA deverá coletar esse material nos conselhos Regionais sempre que solicitado;

5.2.5 A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.3. Requisitos de Projeto e de Implementação

5.3.1 Os requisitos de projeto e de implementação serão detalhadamente definidos em tempo de projeto executivo.

5.4. Requisitos de Continuidade Administrativa e Tecnológica

5.4.1 A solução a ser contratada deverá ser implantada em infraestrutura com tolerância a falhas, com mecanismos de alta disponibilidade (HA), replicação geográfica e plano de recuperação de desastres (*Disaster Recovery Plan — DRP*), que assegurem a continuidade dos serviços críticos com tempo de indisponibilidade máximo inferior a 3% ao mês, conforme metas pactuadas nos indicadores de nível de serviço (NMS).

5.4.2 A solução contratada deve comportar aumento súbito ou progressivo da demanda, sem degradação de desempenho, seja em número de usuários simultâneos, volume de transações ou novas unidades organizacionais atendidas Os canais de atendimento (telefone, chat, e-mail e sistema de chamados) deverão funcionar de modo contínuo durante o processo de transição, com registro e resolução de incidentes ou falhas operacionais, assegurando o suporte integral aos usuários e órgãos regionais.

5.4.3 Ao final do contrato a CONTRATADA deverá:

5.4.3.1. Disponibilizar documentação técnica e operativa completa de todos os sistemas, integrações, fluxos e requisitos de segurança, como forma de garantir a transferência de conhecimento, a manutenção da governança institucional e a mitigação de riscos de descontinuidade em futuras transições contratuais.

5.4.3.2. Assegurar que todos os dados, registros, credenciais e metadados possam ser exportados em formato aberto, estruturado e auditável, para transição contratual ou repositório institucional.

5.5. Requisitos de Capacitação Técnica

5.5.1 A CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários, ao menos 1 (um) profissional detentor de certificação PMP (*Project Management Professional*) em vigor, emitido pelo PMI (*Project Management Institute*), o qual será responsável pela operacionalização da solução adquirida;

5.5.2 A CONTRATADA deve ser possuidora de certificação da Norma Brasileira ABNT, NBR 15540/2013, emitida pela Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica — ABTG, ou Certificação ABNT 15540/2013 emitida por institutos públicos ou privados de reconhecida capacidade técnica acreditados pelo INMETRO, referente à comprovação de sistema de segurança para impressão de documentos confidenciais, bem como atender às exigências de segurança e de sigilo contidas no presente termo, face à particularidade do objeto da contratação;

5.5.3 A CONTRATADA deve ser possuidora das certificações das Normas Internacionais ISO 27.001 e 27.701, que atestam a conformidade com os padrões de gestão da segurança da informação e privacidade dos dados, além de atender as demais exigências de segurança e sigilo estabelecidas neste termo, considerando as especificidades do objeto da contratação;

5.5.4 A CONTRATADA deve ser possuidora da certificação ISO 14.298, referente a produção de documentos de identificação, cartões e outros produtos de segurança em nível governamental e não-governamental;

5.5.5 A CONTRATADA dos serviços de certificação digital deve estar devidamente credenciada e autorizada a operar dentro do sistema ICP-Brasil, como PSS – Prestador de Serviços de Suporte; PSC – Prestador de Serviços de Confiança; Autoridade Certificadora ICP-Brasil, pelo menos sob a hierárquica da Receita Federal do Brasil e ACT – Autoridade de Carimbo do Tempo.

5.6. Requisitos de Manutenção

São objeto de manutenção corretiva e evolutiva todos os produtos de software, scripts, código fonte, banco de dados e quaisquer componentes que viabilizam a operacionalização dos serviços aqui contratados e sua integração com os sistemas do CONTRATANTE.

Todos os produtos de software serão mantidos livre de defeitos e funcionalmente atualizados em consonância com os mais recentes normativos do CFM e legislação

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

que tratam ou estão relacionados com a emissão de certificados digitais e identidades físicas e digitais, sem que haja ônus para o CONTRATANTE.
Todos os equipamentos utilizados para a coleta de dados biométricos devem ser mantidos operacionais e ter seus componentes substituídos ou reparados sempre que necessário, sem que haja ônus para o CONTRATANTE.

5.7. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

5.7.1 A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante legal, assinará Termo de Compromisso, conforme modelo constante do TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, disposto no ANEXO VI, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa:

5.7.1.1. Sobre todo e qualquer assunto de interesse do CFM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;

5.7.1.2. Sobre todas as informações relativas à prestação dos serviços, incluindo documentação, procedimentos configurações de equipamentos, softwares, políticas e quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA em função da prestação dos serviços, mesmo após o término do prazo de vigência ou extinção do contrato.

5.7.1.3. Sobre a política de segurança adotada pelo CFM e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

5.7.1.4. Sobre o processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

5.7.1.5. Sobre o processo de implementação, no ambiente do CFM, dos mecanismos de criptografia e autenticação

5.7.2 A CONTRATADA não poderá efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade que lhe compete para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, sem a anuência expressa do CFM.

5.7.3 A CONTRATADA deverá ainda:

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

5.7.3.1. Impedir-se de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização formal do CFM, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.7.3.2. Observar as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do CFM, LGPD e demais normas sobre o assunto.

5.7.3.3. Exigir de todos os empregados que estejam diretamente envolvidos neste contrato assinem o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no CFM. O modelo do referido documento encontra-se no ANEXO VI.

5.8. Da exigência de prova de conceito

5.8.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver sua proposta de preços aceita e a documentação de habilitação aprovada será convocada para executar prova de conceito, conforme as regras estabelecidas no ANEXO V deste Termo de Referência;

ATENÇÃO LICITANTE

5.9. Subcontratação

5.9.1 A subcontratação será permitida exclusivamente para os serviços de emissão e gestão de certificados digitais a serem executados por uma Autoridade Certificadora (AC) de 1º nível, credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A subcontratação de qualquer outra atividade ou serviço descrito neste Termo de Referência é expressamente vedada.

5.9.2 A LICITANTE deve considerar que para o provimento do serviço de emissão de certificados digitais e gestão de atributos, o CONTRATANTE atuará de forma integrada, uma vez que desde agosto de 2019, atua como Entidade Emissora de Atributo (DOC 16 ICP-BRASIL) e, a partir de outubro de 2021, foi credenciada como Autoridade de Registro (AR) pelo ITI.

5.9.3 A CONTRATADA deverá apresentar, com relação à(s) subcontratada (s), os documentos exigidos para regularidade fiscal e, tratando-se de subcontratação de autoridade certificadora, também deverá comprovar que está na relação de autoridade certificadora da cadeia ICP-Brasil no ITI.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

5.9.4 A CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável por todos os serviços executados pela SUBCONTRATADA, conforme art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, respondendo integralmente por quaisquer falhas, danos ou inconformidades decorrentes da subcontratação, incluindo, mas não se limitando a:

5.9.4.1. Descumprimento dos prazos e níveis de serviço (SLAs) estabelecidos no Anexo VII.

5.9.4.2. Violações de segurança da informação ou de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.9.4.3. Não conformidade com as especificações técnicas definidas no Anexo I.

5.9.5 Não serão admitidas quaisquer outras formas de subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa

5.9.6 Não será admitida a participação sob a forma de consórcio ou de subcontratação total nos limites e termos do edital, observados os requisitos estabelecidos para habilitação.

5.9.6.1. A vedação busca assegurar responsabilidade única e centralizada perante o CFM pela implantação, integração, operação, segurança, continuidade, manutenção e desempenho global da solução, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação exclusivamente nos casos e limites expressamente previstos neste Edital e no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CFM pelas obrigações e pelos serviços eventualmente executados por terceiros.

5.9.7 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.9.8 A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.9.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.9.10 O CFM reserva-se o direito de fiscalizar diretamente os serviços executados pela SUBCONTRATADA, exigindo relatórios periódicos de desempenho e acesso a auditorias, conforme disposto no item 6.1. A contratada deverá garantir que a subcontratada coopere plenamente com as ações de fiscalização, sob pena de sanções administrativas.

5.9.11 O descumprimento das condições de subcontratação, incluindo a ausência de aprovação prévia, a subcontratação de atividades não permitidas ou a delegação em cascata, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

a. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por infração, limitada a 20% (vinte por cento) em caso de reincidência.
b. Extinção contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em caso de infração grave ou reiterada.
c. Comunicação ao ITI para apuração de irregularidades no âmbito da ICP-Brasil, se aplicável.

5.10. Garantia da contratação

5.10.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades admitidas pela legislação, observadas as condições estabelecidas no Edital e na minuta contratual.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

6.1. Foram elaboradas projeções de consumo para o período de 2026 a 2030 (cinco anos), com base no observado efetivamente do contrato vigente, firmado em 2021. Como o ano de 2025 ainda estava em curso no momento da coleta dos dados, seu consumo foi projetado para estimar o total anual.

6.2. Considerou-se, ainda, que:

a. Em 2023, o número anual de novos médicos ingressando no mercado de trabalho (formandos) foi de aproximadamente 32.000. Com o aumento contínuo de vagas e da oferta de faculdades de medicina, projeta-se que esse número supere 50.000 novos profissionais por ano nos próximos anos.
b. Os serviços previstos no contrato vigente já são amplamente conhecidos pela comunidade médica, e espera-se que a demanda por eles se mantenha alta e crescente, impulsionada pelas facilidades oferecidas pelos recursos digitais de onboarding.
c. A crescente digitalização dos serviços exigirá maior uso de documentos e certificados digitais, reforçando a necessidade dos serviços contratados.

6.3. Diante desse cenário, projeta-se um crescimento contínuo no consumo ao longo do próximo ciclo contratual, logo, não será aplicado nenhum fator deflator às projeções, exceto para o item “Identidade do Conselheiro”, cujo consumo será ajustado apenas nos anos eleitorais dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina (CRMs e CFM).

6.4. A projeção do consumo para o período 2026–2030 foi realizada por meio de regressão linear simples, aplicada a dados históricos ajustados (2021 a 2024) e à estimativa projetada para 2025.

6.5. Quanto ao item “Carteira de Identidade Conselheiro — CIC”, cujo consumo foi atípico nos anos de 2023 e 2024 em razão das eleições dos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), assumiu-se que esse padrão se repetirá nos anos de 2028 e 2029, replicando-se os volumes observados anteriormente.

6.6. Em relação a serviços sem histórico de utilização:

a. Para o serviço de análise documental de dossiê, estimou-se que 50% dos certificados emitidos demandarão esse serviço.
b. Para o serviço de carimbo de tempo, adotou-se como referência a utilização em um terço (1/3) dos certificados digitais emitidos.

6.7. A projeção é apresentada a seguir:

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

ANO	Carteira Profissional Médica – CPM	Carteira de Identidade Médica – CIM	Carteira de Identidade Conselheiro – CIC	Carteira de Identidade Funcional – CIF	Certificado Digital – ICP Brasil
2021	-	47.175	30	-	5.200
2022	7.142	86.565	38	148	97.739
2023	21.972	81.924	502	397	91.861
2024	40.173	88.323	333	214	73.903
2025	41.189	99.601	251	167	100.755
TOTAL	**110.476**	**403.588**	**1.154**	**926**	**369.458**
2026	42.645	117.727	30	317	94.515
2027	51.174	125.899	38	358	107.257
2028	61.409	135.141	502	385	118.520
2029	73.691	151.136	333	442	132.742
2030	88.429	162.273	251	483	145.486
TOTAL	**317.347**	**692.176**	**1.154**	**1.985**	**598.520**

7. ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. O valor estimado para a presente contratação é de R$ **98.980.750,00** (Noventa e oito milhões e novecentos e oitenta mil e setecentos e cinquenta reais), conforme discriminação a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT. REGISTRADA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (5 ANOS)
1	Carteira Profissional de Médico - CPM (Digital e Física)	300.000	17388	Por unidade emitida	R$ 29,03	R$ 8.709.000,00
2	Cédula de Identidade Médica - CIM	700.000	17388	Por unidade	R$ 80,50	R$ 56.350.000,00

CFM CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

	(Digital e Física)			emitida		
3	Cédula de Identidade Conselheiro - CIC (Digital e Física)	1.500	17388	Por unidade emitida	R$ 80,50	R$ 120.750,00
4	Cédula de Identidade Funcional - CIF (Digital e Física)	2.000	17388	Por unidade emitida	R$ 80,50	R$ 161.000,00
5	Certificado Digital (CD) em nuvem padrão ICP-Brasil (pagamento na sua ativação ou renovação com validade anual, por até cinco anos)	500.000	27219	Por CD com validade de cinco anos	R$ 61,85	R$ 30.925.000,00

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

6	Serviço de análise de dossiê de documentos, como parte do processo de emissão de certificado digital a ser realizado por Agente de Registro (AGR) qualificado	300.000	27219	Por dossiê analisado	R$ 5,05	R$ 1.515.000,00
7	Carimbo de Tempo ICP-Brasil	20.000.000	27219	Por solicitação	R$ 0,06	R$ 1.200.000,00
						R$ 98.980.750,00

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Entrega

8.1.1 O prazo de início dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. Projeto Executivo

8.3. A CONTRATADA deverá elaborar um Projeto Executivo contemplando, pelo menos, o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização da solução, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para sua apresentação ao CFM, contados da assinatura do contrato e identificando os requisitos necessários à sua operacionalização.

8.4. O projeto executivo deve observar todo o conteúdo deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser levantada a situação de cada Conselho Regional que será atendido durante a execução contratual, com a devida logística de implantação;

8.5. Para elaboração do Projeto Executivo é necessário definir em conjunto com o CFM

as prioridades. Para tanto, as reuniões para elaboração do projeto executivo deverão ser realizadas em sua sede em Brasília/DF, onde deverá ser feita a revisão completa e detalhada de todo o fornecimento, tanto técnica e funcional como operacional, bem como a definição das equipes responsáveis pelo projeto e o detalhamento dos procedimentos de gerenciamento, de modo a assegurar o perfeito sincronismo durante a implantação do projeto.

8.6. A CONTRATADA, na data da entrega do Projeto Executivo, deverá apresentar a computação gráfica em cores de cada modelo descrito no ANEXO I, em 2 (duas) folhas no formato original, com indicação e localização de todos os itens de segurança alocados ao produto, respeitadas na íntegra as características técnicas da referida Resolução e suas possíveis alterações ou novas resoluções sobre o tema.

8.7. Após aprovação da computação gráfica, a CONTRATADA será notificada a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, 10 (dez) folhas de prova de máquina de cada modelo descrito no ANEXO I - e possíveis alterações, com a expressão “SEM VALIDADE” impressa na cor vermelha, em caixa alta, acompanhada de laudo técnico pericial, emitido por empresa pública ou privada com a devida capacitação, reconhecimento e expertise comprovadas na análise de documentos de segurança, a fim de garantir as características técnicas “física” das identidades em cumprimento do objeto.

8.8. O prazo máximo para implantação de toda a solução é de 120 (cento e vinte) dias corridos, incluída garantia, manutenção e assistência técnica.

8.9. A operacionalização do contrato deve ser tratada como um projeto e neste sentido a CONTRATADA deve apresentar o Plano de Implantação, parte integrante do Projeto Executivo, a ser aprovado pelo CONTRATANTE após seu recebimento;

8.10. O plano deve contemplar a manutenção da integridade, disponibilidade e interoperabilidade das informações históricas de credenciais emitidas, atributos profissionais e certificados digitais, assegurando:

8.10.1 Migração transparente e segura dos dados legados;

8.10.2 Compatibilidade com os sistemas do CFM, inclusive por meio de API RESTful;

8.10.3 Rastreamento completo das operações realizadas no sistema anterior e no sistema em implantação.

8.10.4 Indicar representante com a função de Gerente do Projeto da operacionalização do contrato o qual deve atuar até a completa estabilização dos serviços;

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

8.11. O Gerente do Projeto indicado pode acumular a função de preposto do contrato se a CONTRATADA assim o desejar.

8.12. Garantia

8.12.1 O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, se estenderá até a conclusão do contrato.

8.12.2 No caso da garantia dos serviços prestados (desenvolvimento e manutenção de produtos de software) será observado a ocorrência de defeitos e a necessidade de ajustes e evoluções conforme requisitos definidos pelo CONTRATANTE oriundo da atualização dos normativos, da legislação acerca do tema e necessidades específicas dos usuários.

8.12.3 Caso o prazo da garantia dos componentes dos kits de captura oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. A garantia será prestada com vistas a manter os kits de captura em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

8.12.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.12.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.12.6 Os componentes dos kits de captura que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.12.7 Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do local de instalação pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

8.12.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

8.12.9 Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.12.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.12.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.12.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.13. Mecanismos formais de comunicação

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a contratada, os seguintes:

a. Ordem de Serviço;
b. Ata de Reunião;
c. Ofício;
d. Sistema de abertura de chamados;
e. E-mails enviados pelos gestores do contrato

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização

9.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. Fiscalização Técnica

9.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. Mensuração dos níveis mínimos de serviço (NMS)

9.8.1 Os Indicadores de NMS são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e previamente acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA , com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: 1) Qualidade, 2) Prazo (tempo de espera por atendimento, atendimento de chamados e envio das carteiras) e 3) Disponibilidade dos serviços digitais.

9.8.2 O indicador de qualidade tem por objetivo avaliar o nível de satisfação do CONTRATANTE em relação ao atendimento dos requisitos do produto de software previamente submetidos à CONTRATADA e a ocorrência de defeitos.

9.8.3 O indicador de prazo tem como finalidade mensurar a adequação do tempo de atendimento de uma demanda do CONTRATANTE ou de um chamado de um médico.

9.8.4 O indicador de disponibilidade tem como fim mensurar o tempo em que os serviços digitais fornecidos pela infraestrutura da CONTRATADA permaneceram acessíveis aos usuários (médicos) e funcionários dos Conselhos Regionais e Federal com desempenho aceitável.

9.8.5 A aferição dos indicadores será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, e eventuais penalidades, quando aplicáveis, serão descontadas sobre o pagamento subsequente à medição.

9.8.6 A soma total das penalidades a ser aplicada a título de glosa não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura, facultada ainda a extinção contratual e sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

9.9. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

Nº 01 – INDICADOR DE QUALIDADE DE SOFTWARE (IQS)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a qualidade dos produtos de software entregues pela CONTRATADA (aplicativos para dispositivos móveis ou desktop)
Meta a cumprir	Atendimento de pelo menos 95% aos requisitos técnicos que deram origem a demanda ou Apresentarem, após sua disponibilização formal ao CONTRATANTE, no máximo três defeitos de alta severidade ou seis de defeitos de média severidade.
Instrumento de medição	Planilha de Avaliação (requisitos atendidos e defeitos encontrados)
Forma de acompanhamento	Avaliação pelo fiscal do contrato ou indicado por este
Periodicidade	A cada entrega de produto de software
Mecanismo de Cálculo	1 - se todas as metas forem atingidas
	0 - se pelo menos uma meta não for atingida
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Fator de Ajuste no pagamento	1 – Nenhuma glosa 0 – 0,1% a cada não-conformidade reportada
Sanções	Sem outras sanções

Nº 02 – INDICADOR DE ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DE IDENTIDADES (IAPEI)	
Item	**Descrição**

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

Finalidade	Assegurar que os médicos recebam suas identidades físicas no tempo adequado
Meta a cumprir	Assegurar que as identidades (CPM, CIM, CIC e CIF) e carteira profissional sejam entregues no Conselho Regional demandante no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua liberação
Instrumento de medição	Ferramenta de gestão de solicitações a ser provida pela CONTRATADA ou solução integrada com a do CONTRATANTE, a critério deste último
Forma de acompanhamento	Verificação do prazo de recebimento das carteiras no Conselho Regional demandante. Serão consideradas atrasadas as carteiras que chegarem após 5 (cinco) dias úteis.
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo	1 – Se 2% ou mais das identidades solicitadas tiveram seu prazo de entrega fora da meta 0 – Se 98% ou mais das carteiras tenham sido entregues no prazo dentro da meta
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato

Fator de Ajuste no pagamento	1 – 50% do valor da emissão de cada identidade médica que chegou fora do prazo sem justificativa 0 – Nenhuma glosa do valor da OS
Sanções	Sem outras sanções

Nº 03 – INDICADOR DE ATENDIMENTO DO PRAZO DE FECHAMENTO DE DEMANDAS TÉCNICAS (IAPF)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Assegurar que as demandas oriundas do corpo técnico do CFM sejam atendidas em um prazo adequado

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

<table>
<tr><td>Meta a cumprir</td><td>Prazo máximo de atendimento (resolução definitiva):

<table>
<tr><td colspan="2"></td><td colspan="3">Complexidade</td></tr>
<tr><td colspan="2"></td><td>Baixa</td><td>Média</td><td>Alta</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Urgência</td><td>Crítica</td><td>Até 4 horas corridas</td><td>Até 8 horas corridas</td><td>Até 24 horas corridas</td></tr>
<tr><td>Alta</td><td>Até um dia útil</td><td>Até 2 dias úteis</td><td>Até 4 dias úteis</td></tr>
<tr><td>Média</td><td>Até 2 dias úteis</td><td>Até 4 dias úteis</td><td>Até 6 dias úteis</td></tr>
<tr><td>Baixa</td><td>Até 5 dias úteis</td><td>Até 7 dias úteis</td><td>Até 10 dias úteis</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Instrumento de medição</td><td>Ferramenta de gestão de chamados a ser provida pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, a seu critério</td></tr>
<tr><td>Forma de acompanhamento</td><td>Verificação do prazo de atendimento das demandas abertas no período pelos funcionários habilitados do CFM e CRM.
Serão consideradas atrasadas as demandas que não foram encerradas no prazo definido pela meta e cujos tratamentos dependam exclusivamente da CONTRATADA.
Chamados não encerrados serão contabilizados todo mês até que sejam concluídos.</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Mensalmente</td></tr>
<tr><td>Mecanismo de Cálculo</td><td>1 – Se 2% ou mais dos chamados no mês tiveram seu prazo de atendimento fora da meta
0 – Se 98% ou mais dos chamados no mês tiveram seu prazo de atendimento dentro da meta</td></tr>
<tr><td>Início de Vigência</td><td>Data da assinatura do contrato</td></tr>
<tr><td>Fator de Ajuste no pagamento</td><td>1 – 0,2%, 0,1% e 0,05% do valor da próxima NF por chamado com prazo de fechamento atrasado e não justificado, classificados, respetivamente, como de urgência crítica, alta e média
0 – Nenhuma glosa do valor da OS</td></tr>
<tr><td>Sanções</td><td>Sem outras sanções</td></tr>
</table>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.9.1 Para fins de classificação dos chamados técnicos em seus níveis mais críticos, uma demanda será considerada crítica ou alta quando atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

9.9.1.1. Crítica

a. Indisponibilidade de Sistemas Críticos: Interrupção total ou parcial de serviços ou sistemas essenciais, como o serviço de assinatura e autenticação com certificado digital, aplicativo CREDENCIAL MÉDICA, APIs de integração com sistemas do Conselho Federal de Medicina (CFM), ou emissão de certificados digitais e carimbo de tempo.
b. Comprometimento Grave da Segurança da Informação: Incidentes que ameacem a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados sensíveis, como vazamento ou suspeita de vazamento de dados biométricos, acesso não autorizado a bancos de dados, ou falhas em certificados digitais que violem a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) ou normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

c. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
d. Risco Imediato à Saúde Pública ou Fiscalização Médica: Falhas que comprometam a identificação segura de médicos ou a assinatura de documentos eletrônicos.

9.9.1.2. Alta

a. Impacto Parcial nas Operações do CFM/CRMs: Falhas que afetem processos operacionais importantes, como a emissão de documentos físicos (Carteira Profissional de Médico - CPM, Cédula de Identidade Médica - CIM, Cédula de Identidade Conselheiro - CIC, Cédula de Identidade Funcional - CIF) ou digitais (e-CRM, e-CPM), ou a captura biométrica.
b. Comprometimento Moderado da Segurança: Incidentes que não impliquem vazamento de dados, mas exijam correções preventivas, como falhas na autenticação biométrica do aplicativo de identificação ou erros na renovação de certificados digitais.
c. Impacto Limitado na Fiscalização ou Saúde Pública: Problemas que causem inconvenientes operacionais, como atrasos na autenticação com certificado digital, assinatura de documentos ou falhas intermitentes no aplicativo CREDENCIAL MÉDICA.

9.9.1.3. Média

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

a. Impacto Restrito a Serviços Não Essenciais: Ocorrências que afetem funcionalidades secundárias, sem comprometer a operação principal dos sistemas, como falhas pontuais em funcionalidades de consulta, atualização de perfis, emissão de relatórios ou módulos auxiliares do aplicativo CREDENCIAL MÉDICA.
b. Degradação Moderada de Desempenho: Lentidão percebida em rotinas de integração, processamento de dados, sincronização de informações ou geração de logs, desde que não afete atividades críticas ou de alta prioridade.
c. Ajustes Necessários para Conformidade Operacional: Inconsistências em parametrizações, regras de negócio ou configurações de sistemas, cujo ajuste seja necessário para manter a aderência aos fluxos operacionais,

mas que não representem risco de segurança ou interrupção relevante.

9.9.1.4. Baixa

a. Incidentes Sem Impacto Operacional: Ocorrências de caráter informativo ou que não afetem o funcionamento dos sistemas, como mensagens de erro não impeditivas, sugestões de melhoria ou ajustes cosméticos na interface.
b. Solicitações de Manutenção Evolutiva: Pedidos de aprimoramento ou pequenas melhorias em módulos, relatórios, telas, textos de sistemas ou funcionalidades de apoio que não alterem o desempenho ou a disponibilidade de serviços.
c. Necessidades de Suporte Administrativo: Demandas relacionadas a dúvidas de uso, atualização de cadastros, acesso a funcionalidades não críticas ou suporte geral que não interfira nos serviços essenciais vinculados à certificação digital ou identificação profissional.

Nº 04 – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO (IDS)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Assegurar a disponibilidade dos serviços de assinatura e autenticação com certificado digital e serviços correlatos operacionalizados na infraestrutura da CONTRATADA

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

Meta a cumprir	Disponibilidade de no mínimo 97% do tempo em regime integral (24 horas x 7 dias)
Instrumento de medição	Painel de monitoramento a ser provido pela CONTRATADA, ou integrado com o do CONTRATANTE
Forma de	Verificação do fiscal do contrato
acompanhamento	
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo	1 – Se os serviços estiveram disponíveis em menos de 97% do tempo total do mês 0 – Se os serviços estiveram disponíveis conforme a meta
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Fator de Ajuste no pagamento	1 - 1% a cada hora de indisponibilidade, desprezados os minutos 0 – Nenhuma glosa do valor da OS
Sanções	5% se o tempo de indisponibilidade superar 4 (quatro) horas

Nº 05 – INDICADOR DE TEMPO DE ESPERA PELO ATENDIMENTO (ITEA)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Define o tempo máximo que um médico aguarda na fila antes de ser atendido por um agente humano, quando solicitado, no período das 7:00 às 23:59 de segunda a sexta, e sábado, domingo e feriados das 9:00 às 22:00. O tempo de atendimento será contabilizado a partir do momento que um agente humano for requerido pelo médico ou pela CONTRATADA para a continuidade do atendimento do seu chamado.

Canal	**Tempo Máximo de Espera por atendimento humanizado**
Telefone	até 3 minutos
Chat Online	até 2 minutos
E-mail	até 2 horas

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

Meta a cumprir	
Instrumento de medição	Sistema de Gestão de Chamados provido pela CONTRATADA
Forma de acompanhamento	Verificação do fiscal do contrato
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo	1 – Se a meta do tempo de espera não for cumprida em mais de 15% dos chamados 0 – Se a meta do tempo de espera for cumprida em mais de 85% dos chamados
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Fator de Ajuste no pagamento	1 - 1% se a meta do mês não for atingida 0 – Nenhuma glosa do valor da OS
Sanções	Sem outras sanções

9.9.2 As glosas e sanções serão descontadas do valor da próxima nota fiscal emitida pela contratada.

9.9.3 Os três primeiros meses de prestação de serviços formam o período de adaptação, não sendo aplicado o valor das glosas por descumprimento do ANS.

9.10. Fiscalização Administrativa

9.10.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.10.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema e, se ultrapassar sua competência, reportará o caso ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

9.10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.11. Gestor do Contrato

9.11.1 Cabe ao gestor do contrato:

9.11.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.11.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA , para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.11.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

9.11.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.11.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.11.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Der causa à inexecução total do contrato;
d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
i. Não atender os níveis mínimo de serviço (NMS).

9.12.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

9.12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.12.3 Multa:

9.12.3.1. Compensatória, para a infração descrita no item “i”, de acordo com o Fator de Ajuste no pagamento dos indicadores de nível de serviço que não atingiram suas respectivas metas.

9.12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.12.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

9.12.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 10% (dez por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

9.12.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

9.12.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.12.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

9.12.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

9.12.3.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

CONTRATANTE.

9.12.3.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados os requisitos, limites, competências e circunstâncias previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021..

9.12.3.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.12.3.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12.3.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.12.3.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.12.3.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.12.3.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12.3.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12.3.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12.3.20. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.3.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12.3.22. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Suporte para Pagamento – Relatório de Fechamento do Mês

10.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada mês, referente ao período compreendido entre os dias 1º e o último do mês, relatório detalhado contendo, pelo menos:

a. Total de carteiras emitidas, discriminado por Conselho Regional, com data de solicitação e de entrega;
b. Quantidade de certificados digitais emitidos e renovados e seus atuais status (aguardando instalação, aguardando validação etc.);
c. Descrição das entregas de produtos de software realizadas para o CONTRATANTE no período e suas versões;
d. Quantidade de demandas técnicas abertas e seus status (fechado, aguardando atendimento, em atendimento etc.). Apresentar o quantitativo de demandas que não foram fechadas dentro do prazo (conforme regra do indicador de atendimento do prazo de fechamento de demandas - IAPF);
e. Quantidade de chamados atendidos pela Central de Atendimento, por canal (telefone/chat/e-mail), tipo de atendimento autoatendimento / agente / ambos), tempo médio de atendimento, temas mais frequentes e o quantitativo de chamados que tiveram atendimento por agente humano fora da meta;
f. Gráfico de disponibilidade do serviço de assinatura/autenticação com certificado digital e log de ocorrências e incidentes.
g. Maiores detalhes do conteúdo do relatório serão definidos em tempo de elaboração do Projeto Executivo.

10.1.2 O CONTRATANTE fará uma revisão dos dados e informará no caso de alguma inconformidade e se houver multas/glosas a serem aplicadas referentes ao mês em questão, para, em seguida autorizar a emissão da Nota Fiscal.

10.1.3 A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

10.1.4 A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

número do Contrato e os dados bancários da empresa;

10.1.5 Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

10.1.6 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

10.1.7 A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

10.2. Recebimento

10.2.1 Os bens e os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou do início de sua prestação, respectivamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.2 Os bens e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em prazo acordado entre as partes, a contar da notificação da CONTRATADA , às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.2.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até um dia útil.

10.2.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.7 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da CONTRATADA e são condição para o recebimento do objeto.

10.3. Liquidação

10.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

10.3.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.3.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.3.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada aa CONTRATADA a ampla defesa.

10.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.4. Prazo de pagamento

10.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

10.5. Forma de pagamento

10.5.1 O pagamento será realizado exclusivamente após a entrega da identidade ou carteira profissional, em meio físico ou digital, da efetiva prestação do serviço ou da disponibilização do direito de uso ou emissão do certificado digital, conforme o objeto contratado, estando condicionado ao aceite formal do fiscal do contrato. É vedado, em qualquer hipótese, o pagamento antecipado.

10.5.2 O pagamento pelo certificado digital, no ato de sua expedição/emissão ou renovação, será correspondente a um quinto do valor vigente estabelecido em contrato para o período integral de cinco anos, assegurando ao titular o direito de utilização pelo prazo de um ano.

10.5.3 As normas que regulamentam o direito do médico à obtenção e à renovação do certificado digital são estabelecidas exclusivamente pelo CONTRATANTE, por meio de ato normativo próprio, cabendo à CONTRATADA observá-las integralmente na definição e implementação das regras de seus sistemas.

10.5.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e os devidos descontos das multas e glosas, se aplicável.

10.5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. Reajuste

10.6.1 Os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA)**, publicado mensalmente pelo

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), conforme disposto no **art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022**, que estabelece:

> *"Nas contratações de bens e serviços de TIC, o reajuste de preços deverá observar o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA), salvo justificativa técnica em contrário."*
>
> ***Do índice de reajuste***
> *Os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA), publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), conforme a periodicidade e as condições previstas no contrato, observada a legislação aplicável.*
>
> *A adoção do índice fundamenta-se nas características do objeto e na justificativa técnica e econômica registrada nos documentos da fase preparatória, em consonância com a orientação jurídica constante dos autos. A Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 é utilizada exclusivamente como referência metodológica, não sendo considerada norma de aplicação obrigatória ao CFM.*
>
> *A data-base, o interregno mínimo de um ano e os critérios para aplicação do reajuste deverão observar a legislação aplicável e a definição expressamente registrada no processo administrativo.*

10.6.2 Assim, o **ICTI/IPEA** será o **índice oficial de correção monetária** aplicável à presente contratação, por refletir a variação específica dos custos relacionados à prestação de serviços e fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação.

10.6.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.6.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI,

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 O LICITANTE será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Forma de fornecimento

11.2.1 O fornecimento do objeto será continuado.

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.4. Habilitação jurídica

11.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

11.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

11.5.4 nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7 Caso a CONTRATADA seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8 A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.6.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.6.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.6.4 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo no percentual de a 5% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses — aplicável para o contrato de serviço continuado.

11.6.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.6.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.6.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6.8 Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

11.6.9 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

11.6.10 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

11.6.11 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.7. Qualificação Técnica

11.7.1 A LICITANTE deve possuir em seu quadro de funcionários, ao menos 1 (um) profissional detentor de certificação PMP (*Project Management Professional*), em vigor, emitido pelo PMI (*Project Management Institute*), o qual será responsável pela realização de serviços específicos, constantes do objeto do edital e relacionado à sua área de competência. A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ser realizada mediante vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo, não sendo exigido vínculo empregatício preexistente ou prazo mínimo de vínculo anterior à licitação.

11.7.2 A LICITANTE deve ser possuidora da certificação NBR 15.540/2013, referente a comprovação de sistema de segurança para produção de documentos confidenciais, bem como atender às exigências de segurança e de sigilo contidas no presente termo, face à particularidade do objeto da contratação.

11.7.3 A CONTRATADA deve ser possuidora das certificações das Normas Internacionais ISO 27.001 e 27.701, que atestam a conformidade com os padrões de gestão da segurança da informação e privacidade dos dados, além de atender as demais exigências de segurança e sigilo estabelecidas neste termo, considerando as especificidades do objeto da contratação;

11.7.4 A CONTRATADA deve ser possuidora da certificação ISO 14.298, em vigor,

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

referente a produção de documentos de identificação, cartões e outros produtos de segurança em nível governamental e não-governamental

11.7.5 A CONTRATADA deverá ser uma Prestadora de Serviços Biométricos - PSBios - credenciada à ICP-BRASIL com capacidade técnica para realizar a identificação biométrica, tornando um registro/requerente único em um ou mais bancos/sistemas de dados biométricos para toda ICP-Brasil

11.7.6 A empresa proponente deverá comprovar que é, ou subcontratou, uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada junto à ICP-Brasil (infraestrutura e Chaves Públicas Brasileiras), nos termos do Decreto Federal nº 10.543/2020 e uma Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT) homologada e credenciada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

11.7.6.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.7.7 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.7.8 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui capacitação para a prestação dos serviços de produção, confecção de estoque base e emissão de Documento de Identidade em cartão de policarbonato, com foto e assinaturas digitalizadas, correspondentes a 30% (trinta por cento) do total do objeto da licitação.
b. Experiência com a prestação do serviço de confecção de estoques-base de documentos de identificação em papel moeda, impresso em calcografia cilíndrica (talho-doce), em 2 cores numa mesma passada com registro e emissão, contendo desenvolvimento de sistema e implementação da

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

solução (hardware, software e infraestrutura) em pontos distantes de documentos oficiais de identificação, com foto colorida e assinaturas digitalizadas, biometria rolada, compatíveis, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c. Experiência em implantação e operacionalização de infraestrutura e atendimento a requerentes de documentos oficiais de identificação, incluindo coleta eletrônica de imagens biométricas (face, assinatura e impressão digital), em quantidade, características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.
d. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que a licitante executa ou executou fornecimento de soluções com utilização de componentes de reconhecimento facial e *liveness check* (prova de vida), em consideração as características contidas neste Termo de Referência.
e. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que a licitante executa ou executou fornecimento de documentos oficiais de identificação em formato (meio) digital/eletrônico através de aplicativo mobile, em consideração as características contidas neste Termo de Referência, correspondentes a 30% (trinta por cento) do total do objeto da licitação.Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a expertise da licitante na emissão de certificados digitais em nuvem (Padrão ICP-Brasil).
f. Experiência em implantação e suporte à operação de sistemas de emissão eletrônica de documentos oficiais de identificação, incluindo, pelo menos, imagens da face, assinatura e uma impressão digital, além de dados biográficos;
g. Experiência com prestação de serviços de atendimento ao cliente, à distância, no modelo de “Call Center” e/ou “Help Desk”;
h. O(s) atestado(s) deverá(ao) mostrar, clara e inequívoca, o atendimento aos requisitos ora estabelecidos e, adicionalmente, deverá(ão) incluir obrigatoriamente: a) Identificação da instituição responsável pela emissão, com nome e endereço completo, b) Discriminação e quantitativo dos itens integrantes do escopo de fornecimento correspondente, c) Data de

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

contratação e de conclusão e aceitação dos serviços e d) Grau de satisfação da instituição com relação ao fornecimento.

11.7.9 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

11.7.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.7.11 A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. MAPA DE RISCOS

12.1. Objeto: SOLUÇÃO INTEGRADA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICOS E FUNCIONÁRIOS DOS CONSELHOS, INCLUINDO PROVIMENTO DE CÉDULA DE IDENTIDADE FÍSICA E DIGITAL, CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO, CERTIFICADO DIGITAL EM NUVEM E SERVIÇOS CORRELATOS

12.2. Tabela de classificação de nível de risco:

		PROBABILIDADE				
		1 - MUITO BAIXA	**2 - BAIXA**	**3 - MÉDIA**	**4 - ALTA**	**5 - MUITO ALTA**
IMPACTO	**5 - MUITO ALTO**	5	10	15	20	25
	4 - ALTO	4	8	12	16	20
	3 - MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 - BAIXO	2	4	6	8	10
	1 - MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

Legenda nível de risco: **Extremo** **Alto** **Médio** **Baixo.**

12.2.1 Riscos

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

Risco nº 1: Atraso na tramitação do procedimento licitatório (fase interna e/ou externa)	
Causa:	▪ Quadro reduzido de servidores envolvidos na tramitação do procedimento licitatório; ▪ Afastamentos/férias de servidores lotados nas referidas unidades; ▪ Cumprimento de diligências que se mostrarem necessárias ao longo da tramitação do procedimento licitatório; ▪ Divergências de entendimento entre setores envolvidos na contratação; ▪ Impugnações e recursos apresentados pelos licitantes; ▪ Orçamentos, documentos de habilitação apresentados pelos licitantes com prazo de validade expirados
Consequência:	Impossibilidade de conclusão do procedimento licitatório e de celebração do contrato.
Probabilidade:	[ ] Muito baixo [x] Baixo [ ] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Impacto:	[ ] Muito baixo [ ] Baixo [x] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Nível de Risco	[ ] Muito baixo [ ] Baixo [x] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Ação Preventiva:	Sensibilizar as áreas envolvidas para priorizar o processo
Ação Corretiva:	Mobilizar mais servidores para acelerar a tramitação do processo

Risco nº 2: Ausência de interessados na licitação	
Causa:	▪ Baixo valor ▪ Excesso de exigências para garantir a melhor contratação possível
Consequência:	Licitação deserta ou fracassada
Probabilidade:	[ ] Muito baixo [x] Baixo [ ] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Impacto:	[ ] Muito baixo [ ] Baixo [ ] Médio [x] Alto [ ] Muito Alto
Nível de Risco	[ ] Muito baixo [ ] Baixo [ ] Médio [x] Alto [ ] Muito Alto

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

Ação Preventiva:	Assegurar que os preços propostos sejam compatíveis com os praticados o mercado
Ação Corretiva:	Ajustar o preço de referência para valores compatíveis com os praticados o mercado

Risco nº 3: Quantitativos estimados insuficientes para atender as demandas ao longo da vigência do contrato	
Causa:	▪ Apresentação de estimativas com valores distorcidos (para menos), por parte das áreas demandantes ▪ Demandas inesperadas
Consequência:	Demandas não atendidas
Probabilidade:	[ ] Muito baixo [x] Baixo [ ] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Impacto:	[ ] Muito baixo [ ] Baixo [x] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Nível de Risco	[ ] Muito baixo [ ] Baixo [x] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Ação Preventiva:	Assegurar que o levantamento do consumo estimado esteja baseado em estimativas consistentes e realistas
Ação Corretiva:	Aditivar o contrato conforme legislação vigente

Risco nº 4: Fornecedores amadores participando da licitação	
Causa:	▪ Atratividade do certame em razão do valor ▪ Especificações dos produtos e dos serviços insuficientes ▪ Critérios de habilitação muito amplos
Consequência:	Licitação fracassada
Probabilidade:	[ ] Muito baixo [x] Baixo [ ] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Impacto:	[ ] Muito baixo [ ] Baixo [x] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Nível de Risco	[ ] Muito baixo [ ] Baixo [x] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Ação Preventiva:	Assegurar critérios de habilitação compatíveis com o objeto licitado
Ação Corretiva:	Cancelamento do processo licitatório e relançamento sob novos requisitos

Risco nº 5: Falência ou insolvência da Contratada

Causa:	▪ Problemas de gestão interno da contratada ▪ Aplicação de sanções desproporcionais
Consequência:	Extinção contratual
Probabilidade:	[ ] Muito baixo [x] Baixo [ ] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Impacto:	[ ] Muito baixo [ ] Baixo [x] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Nível de Risco	[ ] Muito baixo [ ] Baixo [x] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Ação Preventiva:	▪ Realizar reunião para notificação da Contratada ▪ Implementar instrumentos de Controle ▪ Assegurar cláusulas de sanções bem redigidas no Edital
Ação Corretiva:	Convocação do próximo licitante, atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor

Risco nº 6: Descontinuidade da prestação de serviços	
Causa:	▪ Problemas de gestão interno da contratada ▪ Aplicação de sanções desproporcionais
Consequência:	Extinção contratual
Probabilidade:	[ ] Muito baixo [x] Baixo [ ] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Impacto:	[ ] Muito baixo [ ] Baixo [x] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Nível de Risco	[ ] Muito baixo [ ] Baixo [x] Médio [ ] Alto [ ] Muito Alto
Ação Preventiva:	Assegurar termos de habilitação compatíveis com o objeto licitado
Ação Corretiva:	Convocação do próximo licitante, atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor

ATENÇÃO: Após análise do objeto e dos riscos identificados na fase preparatória, a Administração entende que os riscos contratuais foram adequadamente tratados no Mapa de Riscos integrante da instrução processual, não sendo necessária, para a presente contratação, a adoção de matriz de alocação de riscos como cláusula contratual específica, sem prejuízo da observância das responsabilidades e mecanismos de mitigação estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no Centro de Custo em seu item “35.05.06 - Solução Unificada de Identificação — AR Eletrônica — 2026”. O impacto orçamentário total estimado para a contratação corresponde a R$ 98.980.750,00, para o período inicial de 60 (sessenta) meses. A previsão de desembolso por exercício deverá observar o cronograma físico-financeiro e a demanda efetivamente executada, conforme os quantitativos, preços unitários e condições de pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2. Ressalta-se que, por se tratar de serviço contínuo prestado sob demanda (regime de empreitada por preço unitário), estes são valores máximos estimados, e o pagamento ocorrerá por unidade de serviço efetivamente executada e recebida. A execução física compreende uma fase de implantação (até 120 dias após assinatura do contrato) e uma fase de operação contínua pelos 60 meses de vigência. A adequação orçamentária para o início da execução em 2026 está assegurada na Dotação 6.2.2.1.1.33.90.39.053 - SERVIÇOS GRÁFICOS (CC: 35.05.06).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília–DF, de de 2026.

_____ **ADRIANO PONCE** Coordenador Administrativo Integrante Requisitante Matrícula 156	_____ **THIAGO CORDEIRO** Coordenador de TI Integrante Técnico Matrícula 229

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

GLEIDSON PORTO BATISTA Supervisor Integrante Técnico Matrícula 251	**RICHARD MORENO** Assessor Estratégico deTI Integrante Técnico Matrícula 340

Autoridade Máxima da Área de TIC
HIDERALDO LUIS CABEÇA Diretor de TI

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE E CPM

1. SERVIÇO DE EMISSÃO DAS IDENTIDADES E CARTEIRA PROFISSIONAL

1.1. Os serviços de emissão e personalização das CPMs, CIMs, CICs e CIFs deverão ser executados nas dependências de uma única unidade fabril da CONTRATADA, localizada em território nacional, devidamente dotada de mecanismos de segurança e controle relativos à produção, armazenagem, transporte e destruição de sobras e rejeitos.

1.1 Os leiautes dos documentos apresentados a seguir são ilustrativos e poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do CFM.

1.2. CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO – CPM

1.2.1 DADOS OBRIGATÓRIOS

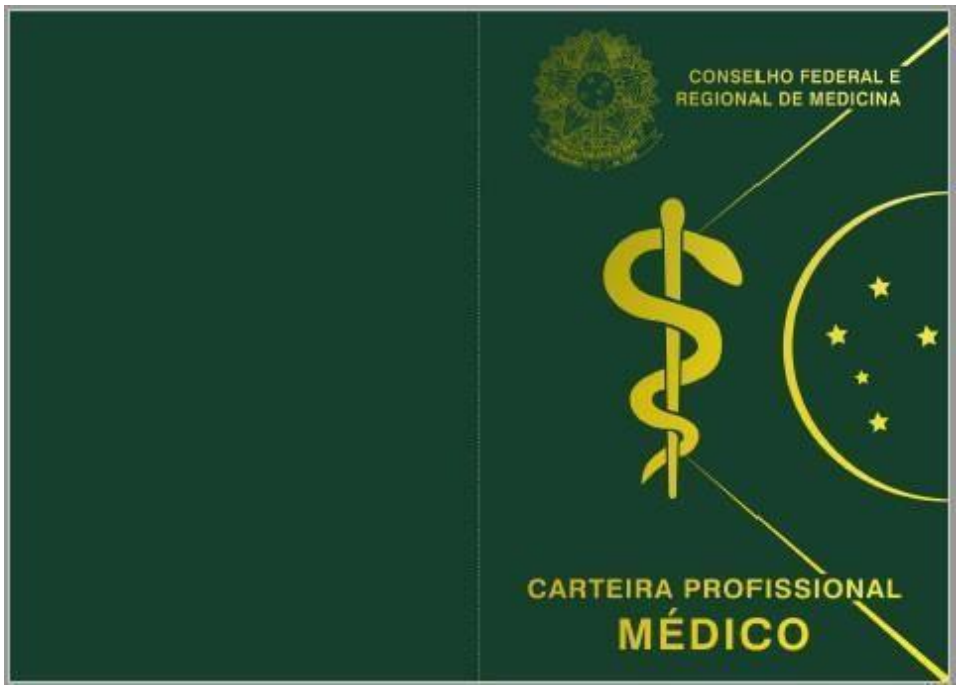
a. Nome civil do profissional por extenso;
b. Nome social do profissional por extenso (quando for o caso);
c. Filiação;
d. Nacionalidade e naturalidade;
e. Data de nascimento;
f. Nome da escola em que se formou;
g. Número da inscrição no Conselho Regional de Medicina;
h. Data da inscrição;
i. Identidade e Órgão expedidor;
j. CPF;
k. Retrato de frente (3x4) com data na fotografia;
l. Assinatura do possuidor;
m. Impressão digital do polegar da mão direita;
n. Assinatura do presidente e do secretário do Conselho;

1.2.2 Mínimo de 24 (vinte e quatro) folhas para vistos e anotações sobre o exercício da medicina, elogios, impedimentos e proibições;

1.2.3 Declaração de que a carteira valerá como documento de identidade e terá fé pública (art. 19 da Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957).

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

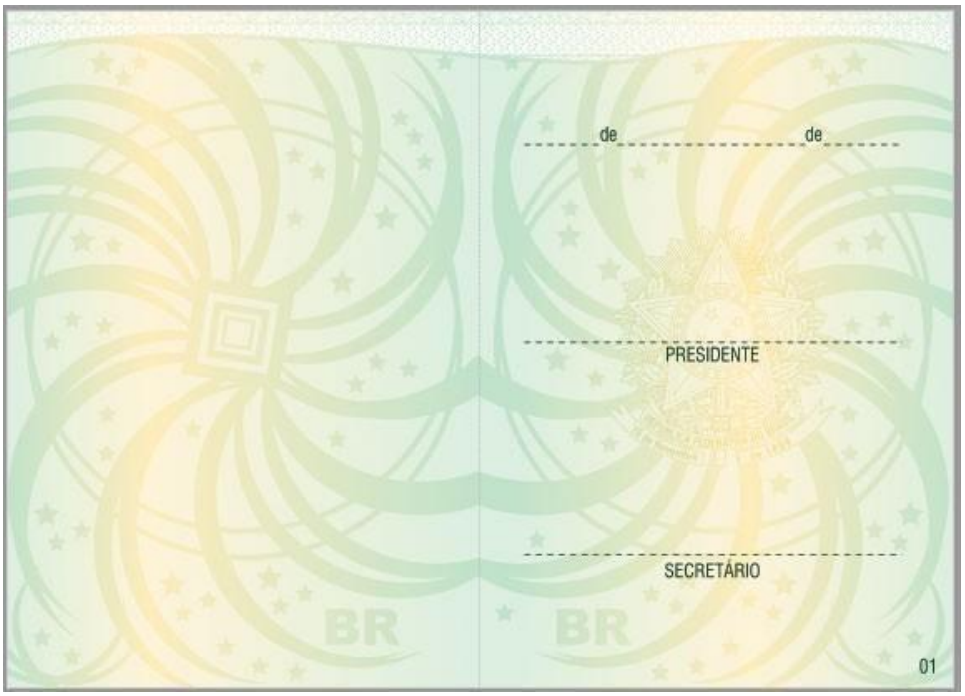
1.2.4 LAYOUT





SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br





SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br





SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br



1.2.5 ESPECIFICAÇÕES DA CPM

1.2.5.1. CAPA: Papel Coberxil na cor verde jade; e textos, traços, brasão da república e logotipo do CFM aplicado no processo Hot Stamping com foil dourado.

1.2.5.2. MEDIDAS: Largura final de 90 mm e altura de 125 mm.

1.2.5.3. FORMATO FINAL DA CARTEIRA: Retangular, com largura final de 90 mm e altura de 125 mm, contendo 24 (vinte e quatro) páginas internas.

1.2.5.4. CONTRACAPA: Deverá receber impressão em calcografia (talho doce) com matriz cilíndrica em 2 (duas) cores numa única passada com registro, sendo: Guilhoches positivos e negativos e Imagem latente com a palavra “ORIGINAL”.

1.2.5.5. MIOLO: Papel filigranado (marca d’água) exclusivo e personalizado da CONTRATADA, conhecido como papel moeda; Gramatura de 94g/m². (+ / - 5%).

1.2.5.6. OFF-SET: Impressão em Off-Set 4 (quatro) cores na frente e textos em preto sendo:

a. Fundo numismático personalizado duplo;
b. Tarja geométrica negativa;
c. Efeito íris;
d. Microtexto positivo e negativo com falha técnica “MEDICINA” e “CONSELHO”;

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

e. Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa à lâmpada ultravioleta na cor verde.

1.2.5.7. NUMERAÇÃO DE CONTROLE: As folhas internas da carteira devem ser numeradas em numerador sequencial, composta por 02 (dois) dígitos, na cor preta.

1.2.5.8. NUMERAÇÃO POR PERFURAÇÃO MECÂNICA DE SEGURANÇA: As Carteiras Profissionais Médicas (CPM) deverão ter numeração crescente com 5 (cinco) dígitos por perfuração mecânica contemplando o verso e a metade das páginas internas para evitar a remoção de qualquer uma das páginas, na tentativa de fraude e adulteração.

1.2.5.9. ACABAMENTO: Fio de costura com linha para COSER 100% poliéster lubrificada – 120, que serve para unir as páginas da Carteira Profissional Médica com material de fixação.

1.2.5.10. ITENS DE SEGURANÇA: As carteiras deverão conter os itens de segurança descritos nos anexos correspondentes.

1.1.1.1 ETIQUETA PARA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL: Papel autoadesivo.

1.1.1.2 FRONTAL: *Off-Set* branco fosco com 63g/m².

1.1.1.3 ADESIVO: Dispersão acrílica base aquosa permanente com 20 g/m².

1.1.1.4 LINER: Papel couchê siliconado com silicone base aquosa 85g/m² e tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser.

1.1.1.5 FORMATO: 90 mm (largura) x 125 mm (altura).

1.1.1.6 IMPRESSÃO *OFF-SET:* As etiquetas deverão receber impressão em *Off-Set* 4 x 0.

1.3. CARTÃO DE IDENTIDADE

1.3.1 ESPECIFICAÇÕES DO CARTÃO DE IDENTIDADE

Produto	Cartões em Policarbonato de 0,82 mm (*smartcards*)
Dimensões (mm)	Largura: 85,6 mm Altura: 54,0 mm Espessura: 0,82 mm Conforme ISO7816

Impressão	Frente: *Off-Set* Verso: *Off-Set*
Layout	Criado pelo fabricante de acordo com especificações do CFM
Personalização	Processo de gravação a laser na frente e verso do cartão dos dados biográficos e biométricos com foto colorida
Amostras	Deverá ser apresentada amostra em Policarbonato de acordo com *layout* aprovado
Segurança	Fundo de segurança em íris com guilhoches microletras Imagem de fundo integrada OVI (Tinta Opticamente Variável) Impressão com tinta antiscanner Impressão com tinta ultravioleta Impressão com tinta infravermelha Relevo tátil

1.1.2 PADRÃO DO POLICARBONATO

1.1.2.1 O cartão para identificação é laminado com diversas camadas de policarbonato que, sob pressão e alta temperatura, formam um único e consistente material com as seguintes características:

f. Resistente a altas temperaturas
g. Alta resistência a *stress* mecânico, químico e umidade
h. Vida útil de até 10 anos

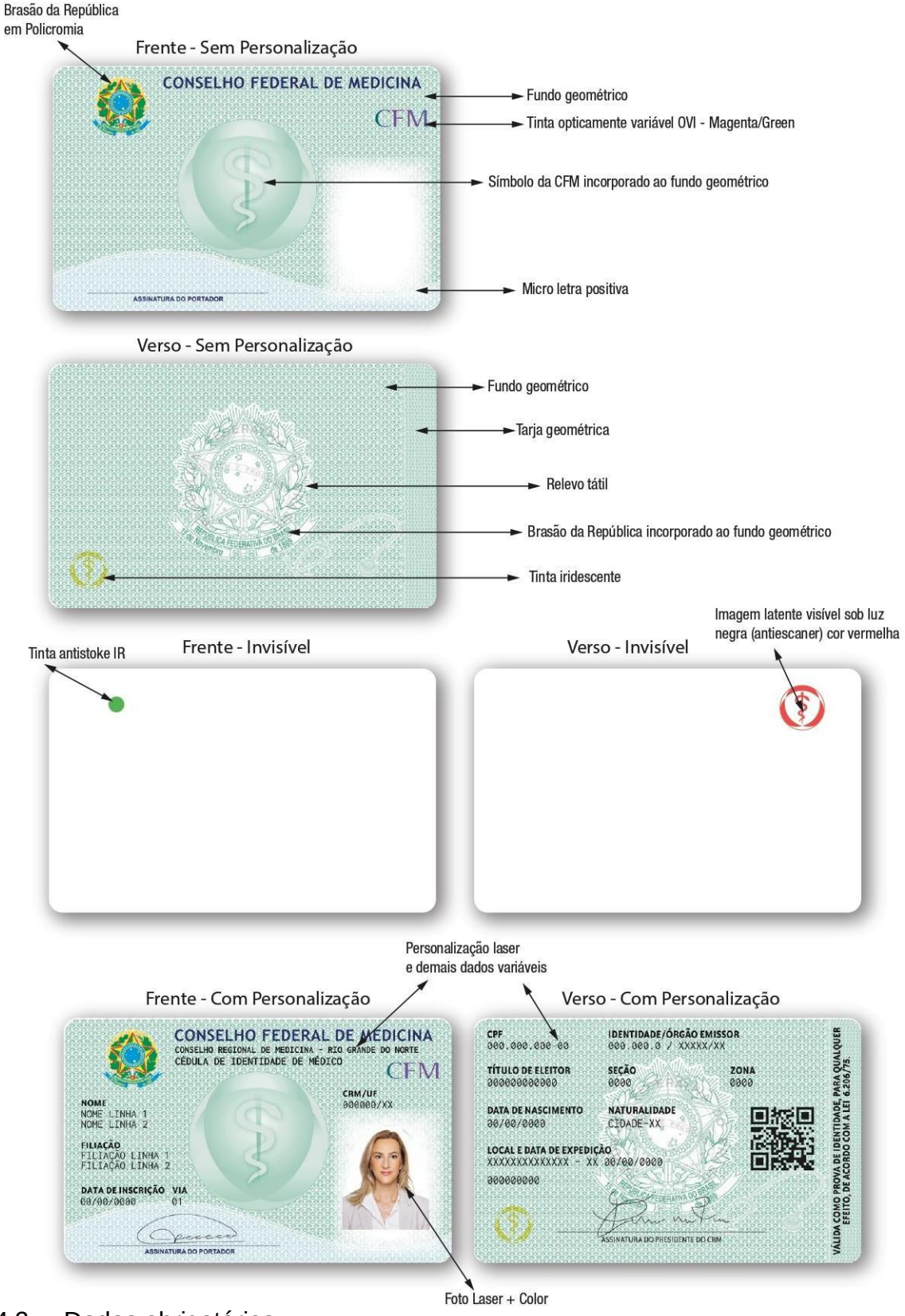
1.3.2 PERSONALIZAÇÃO DOS CARTÕES EM POLICARBONATO

1.3.2.1. Os cartões para identificação CIM (Carteira de Identidade Médica), CIC (Carteira de Identidade Conselheiros) e CIF (Carteira de Identidade Funcional), deverão ser personalizadas em processo laser engraving dos dados biográficos e biométricos, sendo a foto colorida, no processo laser engraving combinado com aplicação de processo inkjet colorido, num único processo, garantindo a qualidade e registro das cores.

1.4. CÉDULA DE IDENTIDADE DO MÉDICO – CIM

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

1.4.1 A CIM deverá estar em concordância com a Resolução do CFM nº 2.233/2019 (que normatiza a Cédula de Identidade Médica (CIM) dos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs), nas suas versões em cartão (CRM DIGITAL) e para dispositivos móveis (E-CRM).



1.4.2 Dados obrigatórios

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

1.4.2.1. O brasão da república ao lado esquerdo superior e o logotipo do CFM em impressão gráfica, com efeito de relevo e volume no centro do cartão;

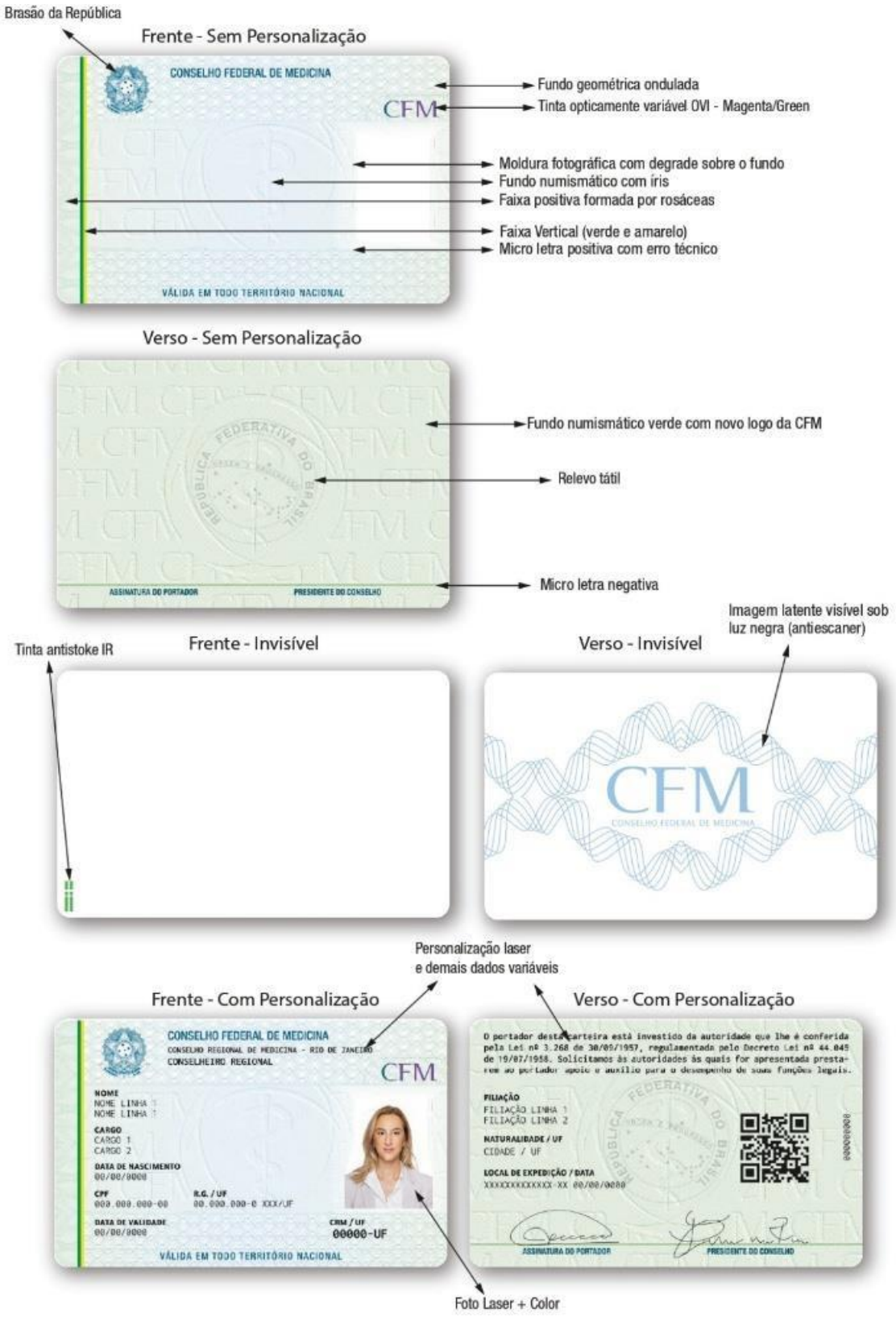
1.4.2.2. Na parte superior

a. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
b. Conselho Regional de Medicina do Estado do + UF (ou Conselho Regional de
c. Medicina do Distrito Federal)
d. Cédula de Identidade de Médico
e. A expressão: “Válida como prova de identidade, para qualquer efeito, de acordo com a Lei 6.206/75”
f. Campo para fotografia colorida
g. Nome
h. Nome Social, quando aplicável
i. CRM no estado ou DF
j. Filiação
k. Data de inscrição
l. Via
m. CPF
n. Identidade/órgão emissor
o. Título de eleitor
p. Seção
q. Zona
r. Data de nascimento
s. Naturalidade
t. Local e data de expedição
u. Campo para assinatura do presidente do CRM

1.5. CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHEIRO – CIC

1.5.1 Layout

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br



1.5.2 Dados obrigatórios

1.5.2.1. Brasão da república ao lado esquerdo superior e o logotipo do CFM em impressão gráfica com efeito de relevo e volume no centro do cartão;

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

1.5.3 Na parte superior:

a. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
b. Conselho Regional de Medicina do Estado do + UF (ou Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal ou nulo — para o caso de cédula para conselheiro federal)
c. Cédula de Identidade de Conselheiro
d. Campo para fotografia colorida ww.CRM no estado ou DF
e. Nome
f. Nome social, quando aplicável
g. Cargo
h. Filiação
i. Naturalidade-UF
j. Data de nascimento
k. RG/Órgão Emissor
l. CPF
m. A expressão “O portador desta carteira está investida da autoridade que lhe é conferida pela LEI Nº 3.268 DE 30/09/1957, regulamentada pelo Decreto Lei nº 44.045 de 19/07/1958. Solicitamos às autoridades, às quais for apresentada, prestarem ao portador apoio e auxílio para o desempenho de suas funções legais”
n. Data de validade
o. Campo para assinatura do portador
p. Local e data de expedição
q. Campo para assinatura do Presidente da Instituição ou seu substituto legal

1.6. CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL - CIF

1.6.1 Layout

1.6.1.1. O brasão da república ao lado esquerdo superior e o logotipo do CFM em impressão gráfica com efeito de relevo e volume no centro do cartão

1.6.1.2. Na parte superior:

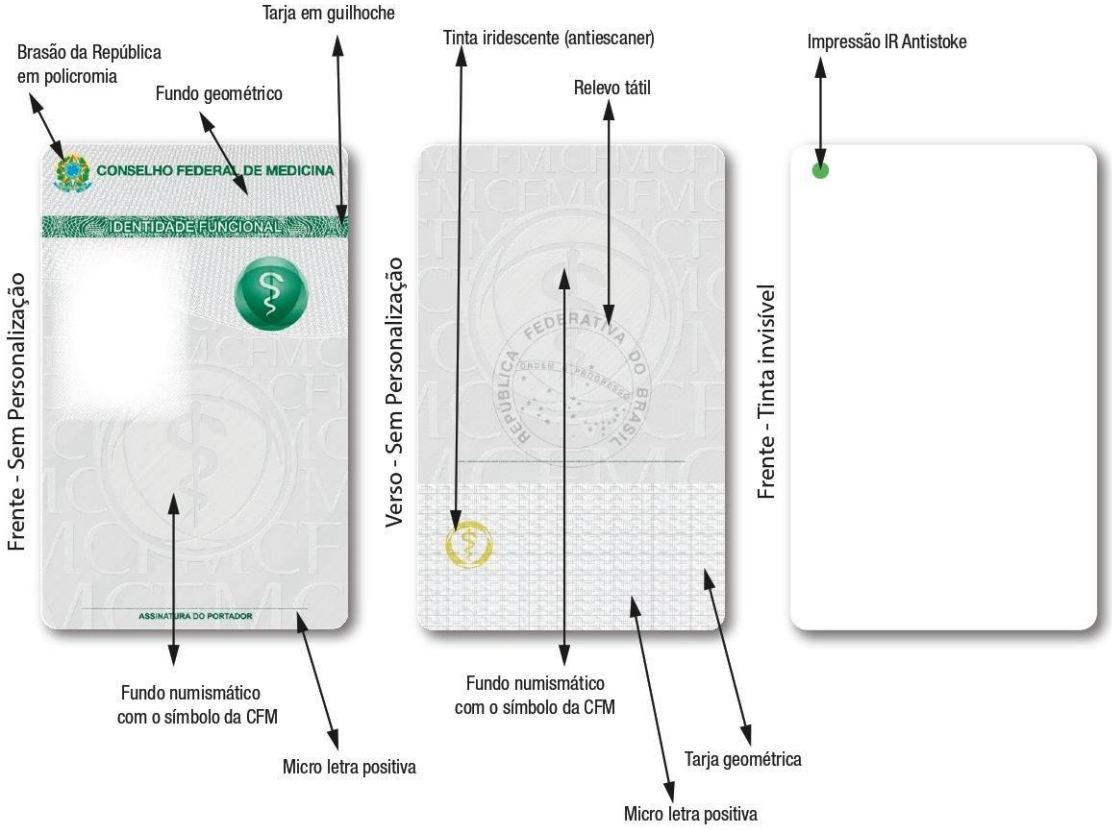
a. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
b. Conselho Regional de Medicina do Estado do + UF (ou Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal)

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

c. Cédula de Identidade Funcional
d. A expressão “Válida como identidade para fins de apresentação do empregado do Conselho Regional +Estado”
e. Campo para fotografia colorida
f. Nome
g. Nome social, quando aplicável
h. Cargo
i. Matrícula
j. Data de admissão
k. Filiação
l. Data de Nascimento
m. Naturalidade
n. CPF
o. Naturalidade
p. Título de eleitor
q. Seção
r. Zona
s. Local e data de expedição
t. Campo para assinatura do presidente

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE CAPTURA TIPO I,II E III

1. Kit de captura biométrica tipo I - Desktop

1.1. Microcomputador (tipo Mini PC) com monitor LCD colorido (24''), teclado e mouse

1.2. Câmera ou Webcam 4K para Fotografia Colorida, com:

a. Conformidade com a ICAO 9303, ISO 19794-5 Alimentação via USB ou através de fonte externa bivolt Resolução mínima de 8 Megapixels
b. Sensor óptico CCD ou CMOS Lente de Vidro
c. Interpolação da resolução inabilitada
d. Resolução entre os centros dos olhos (para capturas realizadas a 150cm, sem zoom digital) de 120 pixels, no mínimo.

1.2.1 Dispositivo de Iluminação: Ring Light Led, com

a. Alimentação via USB 2 ou superior
b. Potência ou capacidade da luz de 15W
c. Controle de intensidade do brilho
d. Temperatura de 5500 k (branco)

1.2.2 Prancheta eletrônica digital de captura (PAD) de assinaturas

2. Estação de Captura Móvel Tipo 2 - Notebook

2.1. Notebook com no mínimo:

a. Processador: Intel Core i5 (11ª geração ou superior) ou AMD Ryzen 5 (5500U ou superior)
b. Memória RAM: 8GB (preferencialmente DDR4, expansível para 16GB) Armazenamento: SSD de 256GB (preferencialmente NVMe, para melhor desempenho)
c. Tela: 14” ou 15.6” Full HD (1920x1080), com painel IPS para melhor qualidade visual
d. Placa de Vídeo: Integrada (Intel Iris Xe ou AMD Radeon Vega) – suficiente para planilhas grandes

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

e. Bateria: Autonomia de pelo menos 6 horas
f. Sistema Operacional: Windows 11 ou Linux (dependendo da preferência) Conectividade: Wi-Fi 5 ou Wi-Fi 6, Bluetooth 5.0 ou superior
g. Portas: Pelo menos 1x USB-C, 2x USB-A, HDMI, entrada para fones de ouvido

2.2. Câmera ou Webcam 4K para Fotografia Colorida, com:

a. Conformidade com a ICAO 9303, ISO 19794-5
b. Alimentação via USB ou através de fonte externa bivolt
c. Resolução mínima de 8 Megapixels
d. Sensor óptico CCD ou CMOS
e. Lente de Vidro
f. Interpolação da resolução inabilitada
g. Resolução entre os centros dos olhos (para capturas realizadas a 150cm, sem zoom digital) de 120 pixels, no mínimo.

2.3. Dispositivo de Iluminação: Ring Light Led, com:

a. Alimentação via USB 2 ou superior
b. Potência ou capacidade da luz de 15W
c. Controle de intensidade do brilho
d. Temperatura de 5500 k (branco) ou mais

2.4. Prancheta eletrônica digital de captura (PAD) de assinaturas

2.5. Maleta de transporte ou mochila, com logomarca do CFM.

3. Estação de Captura *Onboarding* (Kit 3)

3.1. Tablet , com:

3.1.1 Sistema Operacional Android

3.1.2 Tecnologia 5G

3.1.3 Bateria Removível

3.1.4 Tela de 8.0 polegadas com resolução de 1920 x 1200 pixel Tecnologia TFT LCD 16 milhões de cores

3.1.5 Câmera traseira com flash e resolução mínima de 13 MP

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

3.1.6 Câmera frontal com resolução mínima de 5 MP

3.1.7 Full HD, 30fps

3.1.8 Processador Octa Core 64 bits ou superior

3.1.9 Velocidade do Processador 2 GHz ou superior

3.1.10 Caneta touch

3.1.11 Resolução de Gravação de vídeo 4K (2160p)

3.1.12 Memória RAM 6 GB ou superior

3.1.13 Mínimo de 128 GB de armazenamento interno

3.1.14 Memória Expansível MicroSD até 1024 GB

3.1.15 Sim Card - Nano e-Sim ou mais recente

3.1.16 GSM Quad Band (850/900/1800/1900) ou mais recente

3.1.17 WiFi 802.11 a/b/g/n/ac/6 ou mais recente

3.1.18 Bluetooth 5.3 com A2DP/LE

3.1.19 USB Type-C 2.0

3.1.20 Certificação militar MIL-STD-810H atestando que o tablet é resistente a quedas, umidade e variações de temperatura

3.1.21 Classificação IP68 garantindo resistência à poeira e a jatos de água de mangueira por até três minutos

3.2. Scanner biométrico externo

3.2.1 Certificado pelo FBI

3.2.2 Com capacidade de coleta das impressões digitais de um ou dois dedos pousados ou um dedo rolado

3.2.3 Conexão através de Cabo USB 2.0

3.2.4 Resolução de 500 DPI

3.2.5 Compatível com sistema operacional Android

3.2.6 Integrações através de SDK

3.2.7 Leve e Compacto

3.2.8 Geração de imagens nos formatos WSQ (compactação 15:1), BMP, JPEG2000, JPG e PNG 3.1.23 Maleta de transporte ou mochila, com logomarca do CFM

ANEXO IV

ENDEREÇOS DOS CONSELHOS REGIONAIS E EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS POR CRM/CFM

1. ENDEREÇOS DOS CONSELHOS REGIONAIS (A CONFIRMAR ANTES DO TRANSPORTE)

UF	Endereço	Cidade/UF
AC	Estrada Dias Martins, 933, Jardim de Alah	Rio Branco/AC
AL	Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro	Maceió/AL
AM	Av. Senador Raimundo Parente, 6, Praça Walter Góes, Alvorada	Manaus/AM
AP	Av. Feliciano Coelho, 1060, Trem	Macapá/AP
BA	Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra	Salvador/BA
CE	Rua Floriano Peixoto, 2041, Centro	Fortaleza/CE
DF	SIG Quadra 1, Lote 985, Sala 202, Centro Empresarial Parque Brasília	Brasília/DF
ES	Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228, Bento Ferreira	Vitória/ES
GO	Rua T-28, nº 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20, Setor Bueno	Goiânia/GO
MA	Rua Carutapera, Quadra 37B, nº 02, Jardim Renascença	São Luís/MA
MG	Rua dos Timbiras, 1200, Boa Viagem	Belo Horizonte/MG
MS	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305, Jardim Veraneio	Campo Grande/MS
MT	Rua E, s/n, Centro Político Administrativo	Cuiabá/MT
PA	Av. Generalíssimo Deodoro, 223, Umarizal	Belém/PA
PB	Av. Dom Pedro II, 1335, Torre	João Pessoa/PB
PE	Rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro	Recife/PE

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

UF	Endereço	Cidade/UF
PI	Rua Goiás, 991, Ilhotas	Teresina/PI
PR	Rua Victorio Viezzer, 84, Vista Alegre	Curitiba/PR
RJ	Praia de Botafogo (228), loja 119b, Botafogo	Rio de Janeiro/RJ
RN	Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta	Natal / RN
RO	Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade	Porto Velho/RO
RR	Av. Ville Roy, 4123, Canarinho	Boa Vista/RR
RS	Av. Princesa Isabel, 921, Santana	Porto Alegre/RS
SC	Rodovia José Carlos Daux, nº 3890	Florianópolis/SC
SE	Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150, Bairro Salgado Filho	Aracaju/SE
SP	Rua Frei Caneca, 1282, Consolação	São Paulo/SP
TO	Quadra 104 Norte, Avenida LO-2, Lote 27, Plano Diretor Norte	Palmas/TO

2. DISTRIBUIÇÃO DOS KITS DE CAPTURA BIOMÉTRICA POR CRM E CFM

UF	Kit Tipo I	Kit Tipo II	Kit Tipo III
AC	2	1	2
AL	3	1	1
AP	1	1	1
AM	1	1	1
BA	4	1	30
CE	3	1	6
DF	2	1	1
ES	1	1	7
GO	1	1	24
MA	2	1	5
MT	3	1	2
MS	3	1	2
MG	3	2	45
PA	2	1	6
PB	2	1	6
PE	6	1	7

PI	1	1	2
PR	10	1	10
RJ	6	2	35
RN	4	1	6
RS	1	1	11
RO	1	1	2
RR	1	1	1
SC	10	1	19
SP	16	2	65
SE	2	1	1
TO	3	1	2
CFM	0	1	0
TOTAL	**94**	**30**	**300**

ANEXO V

1. DETALHAMENTO DA PROVA DE CONCEITO DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1. Para aceitação da proposta classificada em primeiro lugar na etapa de lances, a Licitante deverá realizar prova de conceito com instalação dos equipamentos destinados ao cadastramento biométrico, biográfico, coleta de imagens e impressão (estação de cadastramento e estação de impressão) nos termos da descrição da solução, das funcionalidades descritas, para comprovação das exigências para a prestação do serviço e de seu acompanhamento, de modo que demonstre as funcionalidades de forma adequada.

1.2. Participarão da Prova de Conceito o representante(s) credenciado(s) da licitante, membros do corpo técnico do CFM e representantes da área de licitação.

1.3. A partir da convocação, a licitante terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para montagem do ambiente para a Prova de Conceito.

1.4. A Prova de Conceito iniciará em data e horário a ser informada, ficando a Licitante responsável por toda a montagem do ambiente. O CFM disponibilizará link de internet e pontos de energia elétrica (220 volts).

1.5. Na realização da Prova de Conceito serão feitos questionamentos à Licitante para verificar se os itens avaliados estão em conformidade com Edital.

1.6. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos do CFM não terão seu tempo contado como realização da Prova de Conceito e não poderão ser considerados como prejuízo ao licitante durante a avaliação.

1.7. Todos os custos decorrentes da Prova de Conceito correrão por conta da Licitante.

1.8. Para ser aprovada a licitante deve atender satisfatoriamente todos os itens obrigatórios.

1.9. Caso a empresa vencedora não consiga realizar a Prova de Conceito dentro dos padrões estipulados, ela será desclassificada e será convocada para a realização da Prova a próxima empresa classificada na posição imediatamente subsequente. Os testes

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

serão realizados em ambiente de teste e os documentos produzidos deverão ter a inscrição de “SEM VALIDADE” em seu corpo.

1.10. Serão cadastrados os dados de pelo menos dois indivíduos, de forma a simular o atendimento presencial por meio dos kits tipo I,II e III.

1.11. Pelo menos um dos indivíduos deverá utilizar o processo de *onboarding* (pré-inscrição) por meio do aplicativo mobile, simulando o cadastro remoto (autoatendimento).

1.12. Para fins de avaliação e entendimento da solução e suas particularidades, deverão ser comprovados, pelo menos, os seguintes produtos e funcionalidades.

1.13. A definição do critério de “qualidade aceitável” citado em alguns itens é de competência exclusiva do CONTRATANTE, cabendo à comissão designada para acompanhar a prova de conceito, proceder à respectiva avaliação com base nos padrões atualmente adotados nos documentos médicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	OBRIGATÓRIO
PROCESSO DE COLETA (KIT I, II E III)		
1	Coleta dos dados para emissão de uma identidade de médico contendo (nome, CRM/UF, filiação, data de Inscrição, CPF, Identidade/órgão expedição, data de nascimento, naturalidade, escola de formatura, assinatura e pelo menos duas digitais) por meio do kit tipo I – Desktop.	Sim
2	Coleta dos dados para emissão de uma identidade de médico contendo (nome, CRM/UF, filiação, data de Inscrição, CPF, Identidade/órgão expedição, data de nascimento, naturalidade, assinatura e pelo menos duas digitais) por meio do kit tipo II – Notebook.	Sim
3	Coleta dos dados para emissão de uma identidade de médico contendo (nome, CRM/UF, filiação, data de Inscrição, CPF, Identidade/órgão expedição, data de nascimento, naturalidade, assinatura e pelo menos duas digitais) por meio do kit tipo III – Tablet.	Sim

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

4	Coleta da imagem facial, com feedback do aplicativo em relação a problemas de enquadramento, alinhamento e uso de assessórios que dificultem a identificação.	Sim
5	Reconhecimento biográfico e biométrico (facial e de impressões digitais), prova de vida e decodificação do QR Code da carteira.	Não
PROCESSO DE COLETA POR AUTOATENDIMENTO (ONBOARDING DIGITAL)		
6	Coleta dos dados para emissão de uma identidade de médico contendo (nome, CRM/UF, filiação, data de Inscrição, CPF, Identidade/órgão expedição, data de nascimento, naturalidade, assinatura e pelo menos duas digitais).	Sim
7	Coleta da imagem facial, com feedback do aplicativo em relação a problemas de enquadramento, alinhamento e uso de assessórios que dificultem a identificação.	Sim
8	Reconhecimento biográfico e biométrico (facial e de impressões digitais), prova de vida e decodificação do *QR Code* da carteira.	Sim
9	Funcionalidade de agendamento para atendimento presencial no Conselho Regional.	Não
QUALIDADE DA IMPRESSÃO – IDENTIDADE DE MÉDICO		
10	Impressão da Identidade de Médico utilizando os dados coletados.	Sim
11	Apresentação em lâminas em múltiplas camadas de policarbonato em qualidade aceitável pela comissão de apuração.	Sim
12	Impressão nas carteiras do brasão da república ao lado esquerdo superior e o logotipo do CFM em impressão gráfica, com efeito de relevo e volume no centro do cartão em qualidade aceitável pela comissão de apuração.	Sim

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

13	Impressão da carteira da expressão “O portador desta carteira está investida da autoridade que lhe é conferida pela LEI Nº 3.268 DE 30/09/1957, regulamentada pelo Decreto Lei nº 44.045 de 19/07/1958. Solicitamos às autoridades, às quais for apresentada, prestarem ao portador apoio e auxílio para o desempenho de suas funções legais” em qualidade aceitável pela comissão de apuração.	Sim
14	Impressão da carteira utilizando TODOS os padrões estabelecidos em norma específica do CFM referente à identidade de médico (ANEXO I) em qualidade aceitável pela comissão de apuração.	Não
15	Personalização da carteira no laser engraving dos dados biográficos e biométricos, sendo a foto colorida, no processo laser engraving combinado com aplicação de processo inkjet colorido, num único processo, garantindo a qualidade e registro das cores.	Sim
QUALIDADE DA IMPRESSÃO – CARTEIRA PROFISSIONAL		
16	Impressão da CPM utilizando os dados coletados	Sim
17	Capa em papel Coberxil na cor verde jade; e textos, traços, brasão da república e logotipo do CFM aplicado no processo *Hot Stamping* com *foil* dourado.	Sim

18	Contracapa em impressão em calcografia (talho doce) com matriz cilíndrica em 2 (duas) cores numa única passada com registro, sendo guilhoches positivos e negativos e imagem latente com a palavra “SEM VALIDADE”.	Sim

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

19	Off-Set em impressão a 4 (quatro) cores na frente e textos em preto sendo: a. Fundo numismático personalizado duplo; b. Tarja geométrica negativa; c. Efeito íris; d. Microtexto positivo e negativo com falha técnica "MEDICINA" e "CONSELHO"; e. Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa à lâmpada ultravioleta na cor verde.	Sim
20	Impressão da carteira utilizando TODOS os padrões estabelecidos em norma específica do CFM referente à CPM (ANEXO I) em qualidade aceitável pela comissão de apuração.	Não
DOCUMENTOS EM MÍDIA DIGITAL		
21	Disponibilização da E-CRM no aplicativo mobile, no mesmo modelo impresso.	Sim
22	Funcionalidade de exportação do documento com opção de exibir *QR code* para validar autenticidade em site público (sem necessidade de autenticação).	Sim

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, sediado no SGAS, Lote 76, Edifício Sede, Brasília/DF, CNPJ n° 33.583.550/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, sediada em <Endereço da empresa>, CNPJ n° <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO nº <Nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o **DECRETO Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012** — Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda — DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informações Públicas ou Ostensivas: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou de desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado Brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira — DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informações sigilosas, todas e quaisquer informações escritas ou orais, reveladas a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro — Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo segundo — As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro — As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

1 - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

2 - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a estas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes comprometem-se e obrigam-se a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo — A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto — Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto — A CONTRATADA obriga-se, por si, por sua controladora, por suas controladas, por suas coligadas, por seus representantes, por seus procuradores, por seus sócios, por seus acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, por seus empregados, por seus contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto — A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

2 - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros; 3 - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta — DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Sétima — DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro — Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo — O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro — Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

3 - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V2 - O acréscimo, a complementação, a substituição ou o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;

V3 - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes ou suas filiadas, como obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava — DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, <Dia> de <Mês> de <Ano>

De acordo.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
<Nome>	*<Nome>*
<Cargo>	*<Cargo>*
Matrícula: <Matrícula>	*Matrícula: <Matrícula>*

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

TESTEMUNHA 1

<Nome>

<Qualificação>

TESTEMUNHA 2

<Nome>

<Qualificação>

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

ANEXO VIII

SERVIÇO DE SUPORTE AO MÉDICO

1. Requisitos do Serviço

1.1. Horário de atendimento

1.1.1 O serviço deverá oferecer atendimento humanizado, precedido por suporte automatizado (pré-atendimento), de segunda a sexta-feira, das 7h às 23h59, e aos sábados, domingos e feriados nacionais, das 9h às 22h.

1.1.2 O atendimento automatizado ou autoatendimento deverá operar de forma ininterrupta (24x7), com disponibilidade mínima de 99% ao mês, garantindo alta confiabilidade do serviço.

1.1.3 A CONTRATADA deverá prover, no mínimo, os seguintes canais de atendimento ao médico, assegurando ampla acessibilidade e eficiência na comunicação:

a. Linha telefônica com tarifação local, disponível em todo o território nacional;
b. Atendimento via chat em tempo real, preferencialmente por WhatsApp Business API ou plataforma equivalente, garantindo criptografia de ponta a ponta e histórico de conversas;
c. Atendimento por e-mail, com confirmação automática de recebimento e protocolo de atendimento eletrônico;
d. Portal de autoatendimento e acompanhamento de chamados, integrado ao sistema de gestão de serviços, permitindo consulta ao histórico e atualização de demandas pelo usuário.

1.2. Níveis de Serviço (SLA – *Service Level Agreement*)

1.2.1 A CONTRATADA deverá monitorar e reportar, no mínimo, quatro dos indicadores de desempenho abaixo relacionados, com periodicidade e critérios previamente acordados com o CONTRATANTE:

a. Disponibilidade dos Canais de Atendimento: A disponibilidade dos canais deverá ser monitorada mensalmente e deverá atingir a meta mínima de

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

97%;

b. Tempo Médio de Resolução: O tempo médio de resolução deverá ser inferior a 5 (cinco) horas;
c. Taxa de Resolução no Primeiro Contrato (FCR): A taxa de resolução no primeiro contrato deverá ser de, no mínimo, 90%;
d. Taxa de Resolução no pré-Atendimento: A taxa de resolução no pré-atendimento deverá ser de 80% ou superior;
e. Tempo Médio de Atendimento (TMA): O tempo médio de atendimento deverá ser de até 10 minutos por chamado;
f. Tempo Médio de Espera (TME): O tempo médio de espera para atendimento por um agente humano deverá ser de até 5 minutos; Satisfação do Usuário (CSAT): A CONTRATADA deverá atingir uma média mínima de satisfação do usuário de 85%.

1.3. Relatórios

1.3.1 A CONTRATADA deve produzir mensalmente um relatório com os níveis de serviços monitorados.

1.3.1.1. O relatório acima não substitui o Relatório de Fechamento do Mês utilizado para suportar o processo de pagamento da CONTRATADA.

1.4. Fluxo de Atendimento básico e escalonamento

1.4.1 O roteiro de atendimento ao médico, nos diversos canais disponíveis, será elaborado em conjunto pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade, mediante comum acordo entre as partes;

1.4.2 O fluxo de atendimento deverá prever etapa específica para análise e encaminhamento da demanda por profissional do CONTRATANTE, exclusivamente nos casos em que a resolução dependa de conhecimento técnico ou informações sob responsabilidade da CONTRATADA;

1.4.3 A CONTRATADA deverá adaptar seus scripts de pré-atendimento que envolvam a identificação do usuário, de forma a incorporar as credenciais dos médicos armazenadas em sua base de dados.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

ANEXO IX

PLANILHA DE PREÇO

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (5 ANOS)
1	Carteira Profissional de Médico - CPM (Digital e Física)	300.000	17388	Por unidade emitida	R$	R$
2	Cédula de Identidade Médica - CIM (Digital e Física)	700.000	17388	Por unidade emitida	R$	R$
3	Cédula de Identidade Conselheiro - CIC (Digital e Física)	1.500	17388	Por unidade emitida	R$	R$
4	Cédula de Identidade Funcional - CIF (Digital e Física)	2.000	17388	Por unidade emitida	R$	R$
5	Certificado Digital (CD) em nuvem padrão ICP-Brasil (pagamento na sua ativação ou renovação com validade anual, por até cinco anos)	500.000	27219	Por CD com validade de cinco anos	R$	R$
6	Serviço de análise de dossiê de documentos, como parte do processo de emissão de	300.000	27219	Por dossiê analisado	R$	R$

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

	certificado digital a ser realizado por Agente de Registro (AGR) qualificado					
7	Carimbo de Tempo ICP-Brasil	20.000.000	27219	Por solicitação	R$	R$
VALOR GLOBAL R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX)						**R$ XXXXXX**

Prezados Senhores:

Pelo presente, apresentamos nossa proposta em conformidade com o EDITAL referido, a saber:

a) Nome da Empresa: (nome da empresa — razão social) CNPJ nº: 00.000.000/0000-00 – Inscrição Estadual nº: Endereço: Rua XXXXXX, 00, Bairro, Município, UF – Telefone: (00) 0000-0000.

b) Descrição completa dos serviços especificados no Termo de Referência:

c) Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº: XXXXXXXXXXXX, recebendo do CFM, em remuneração a esta prestação de serviço, o valor de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

d) Prazo de validade da proposta: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital.

e) Indicação da pessoa responsável e do endereço eletrônico (e-mail) a receber comunicados, julgamentos e outros atos realizados pela Comissão de Julgamento de Licitações: (nome da pessoa escolhida e- mail).

ATENÇÃO LICITANTE

1 — Nos valores apresentados deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste TR, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 — Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo contratante, seja qual for o motivo.

4 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente o T.R. e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive do Setor de contratos/Administração do Contratante, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

6 - Declaramos, para fins de participação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Conselho, conforme determinação contida em lei.

OBS.: OS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE APERESENTAR O MENOR PREÇO GLOBAL .

Brasília - DF, de de 2026.

_____

(Assinatura do Representante legal da empresa)

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

ANEXO X

APLICATIVO MÓVEL DE IDENTIFICAÇÃO (*ONBOARDING* DIGITAL) – KIT III

1. Especificação

1.1. Requisitos funcionais

1.1.1 Deve contar com recursos de segurança como reconhecimento facial e *liveness check* (prova de vida);

1.1.2 O aplicativo deve incorporar proteção *anti-spoofing*, como etapa de validação biométrica facial e prova de vivacidade;

1.1.3 O aplicativo deve possuir a identidade visual do Conselho Federal de Medicina e ser disponibilizado nas lojas Play Store (Android) e App Store (iOS), em nome do usuário do Conselho Federal de Medicina;

1.1.4 Todos os dados transmitidos pela solução deverão ser criptografados utilizando criptografia assimétrica nos dados gerados na aplicação e que por sua vez armazenados no dispositivo móvel;

1.1.5 Todo o processo de captura das imagens (biometria, assinatura, leitura de *QR Code* e digitalização de documentos) deverá ser utilizando a câmera do *smartphone* ou *tablet*;

1.1.6 A solução da CONTRATADA deverá prever a extração de dados através do OCR e validar as informações com a base do CONTRATANTE e outras bases externas públicas e privadas;

1.1.7 Deverão ser realizadas integrações por meio de link seguro para troca de informações que foram pertinentes entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

1.1.8 A solução deverá realizar reconhecimento biográfico e biométrico (facial e de impressões digitais), prova de vida e decodificação do *QR Code* da carteira por meio produto DATAVALID do governo federal ou outras bases oficiais de consulta.

1.1.9 O detalhamento das regras de negócio será tratado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA durante a elaboração do Projeto Executivo;

1.1.10 As imagens da face e assinatura geradas deverão estar em concordância com

as especificações descritas a seguir.

1.1.10.1. Face:

a. Norma ISO/IEC 19794-5;
b. Imagem colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels; ppp. Resolução de 500 DPI;
c. Formato JPEG ou BMP.

1.1.10.2. Assinatura:

a. Documento 9303 da ICAO;
b. Resolução de 500 DPI;
c. Formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4.

1.2. Requisitos não funcionais

1.2.1 A solução deverá ser intuitiva e autoexplicativa de tal forma que o usuário seja orientado a todo o momento durante o processo;

1.2.2 Compatibilidade para as três últimas versões dos sistemas operacionais iOS e Android.

1.2.3 A aplicação deve possuir recursos para uso por deficientes visuais.

ANEXO XI

APLICATIVO DE IDENTIFICAÇÃO (KITS I E II)

1. Especificações

1.1. Requisitos funcionais

1.1.1 Deve contar com funcionalidades de captura da biométrica da face, captura da biometria das digitais, captura da assinatura e upload de documentos;

1.1.2 Todos os dados transmitidos pela solução deverão ser criptografados utilizando criptografia assimétrica nos dados gerados e armazenados pela aplicação;

1.1.3 Todo o processo de captura das imagens (face, digitais, assinatura, e upload de documentos) deverá ser utilizando os equipamentos listados;

1.1.4 A solução da CONTRATADA deverá prever a validação das informações com a base do CONTRATANTE e por meio produto DATAVALID do governo federal ou bases de confiança;

1.1.5 Deverão ser realizadas integrações por meio de link seguro para troca de informações que foram pertinentes entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE; O link de comunicação será de responsabilidade do CONTRATANTE;

1.1.6 O detalhamento das regras de negócio será tratado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA durante a elaboração do Projeto Executivo;

1.1.7 As imagens da face e assinatura geradas deverão estar em concordância com as especificações descritas a seguir.

1.1.7.1. Face:

a. Norma ISO/IEC 19794-5;
b. Imagem colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;
c. Resolução de 500 DPI;
d. Formato JPEG ou BMP.

1.1.7.2. Digital

a. Resolução mínima de 500 dpi ópticos; zzz. 256 tons de cinza (8-bit

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

grayscale);

b. Compactação WSQ 15:1 (Wavelet Scalar Quantization);
c. Compatível com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 – Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark & Tattoo Information (SMT).

1.1.7.3. Assinatura:

a. Documento 9303 da ICAO;
b. Resolução de 500 DPI;
c. Formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4.

ANEXO XII

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Agente de Registro (AGR) - Profissional qualificado, credenciado por uma Autoridade de Registro (AR), responsável pela validação documental e captura de dados biométricos no processo de emissão de certificados digitais, conforme normas da ICP-Brasil.

API/REST (Application Programming Interface/Representational State Transfer) - Interface de programação que permite a troca de dados entre sistemas via protocolo HTTP, utilizando métodos como GET, POST, PUT e DELETE, com foco em simplicidade e escalabilidade. No contexto do TR, é usada para integração entre os sistemas da contratada e do CFM.

Autoridade Certificadora (AC) - Entidade credenciada pela ICP-Brasil para emitir, gerenciar e revogar certificados digitais, garantindo a autenticidade e segurança das transações eletrônicas.

Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) - Entidade credenciada pela ICP-Brasil que emite carimbos de tempo, registrando data e hora precisas (em UTC) de uma transação eletrônica, assegurando sua integridade e imutabilidade.

Carimbo de Tempo (CT) - Registro digital assinado por uma ACT, que associa uma data e hora confiáveis a um documento eletrônico, garantindo sua existência em um momento específico e protegendo contra alterações posteriores.

Carteira Profissional de Médico (CPM) - Documento oficial, físico e digital, emitido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) para médicos regularmente registrados, contendo dados profissionais e elementos de segurança (ex.: hot stamping, tinta UV).

Cédula de Identidade Médica (CIM) - Documento de identificação, físico (em policarbonato) e digital, emitido para médicos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs), válido como prova de identidade, conforme Lei nº 6.206/75.

Cédula de Identidade Conselheiro (CIC) - Documento de identificação, físico e digital, emitido para conselheiros do CFM ou CRMs, contendo informações específicas sobre cargo e autoridade, conforme Lei nº 3.268/57.

Cédula de Identidade Funcional (CIF) - Documento de identificação, físico e digital, emitido para funcionários dos Conselhos de Medicina, utilizado para fins administrativos e de apresentação.

Certificado Digital (CD) - Documento eletrônico que utiliza criptografia para identificar uma pessoa física ou jurídica, garantindo autenticidade, integridade e não repúdio em transações digitais. No TR, é do tipo A3, armazenado em nuvem, com padrão ICP-Brasil.

CREDENCIAL MÉDICA - Aplicativo móvel desenvolvido para o CFM, disponível nas lojas Play Store e App Store, que armazena documentos digitais (e-CRM, e-CPM) e permite validação via QR Code.

Criptografia Assimétrica - Técnica de segurança que utiliza um par de chaves (pública e privada) para criptografar e descriptografar dados,

garantindo confidencialidade e autenticação. No TR, é usada para proteger dados sensíveis transmitidos.

DATAVALID - Plataforma do governo federal para validação de dados biográficos e biométricos, utilizada no TR para reconhecimento facial, de impressões digitais e prova de vida no processo de onboarding.

DOC-ICP-05 - Documento normativo da ICP-Brasil que estabelece os requisitos para emissão e gestão de certificados digitais, incluindo

procedimentos para identificação de solicitantes.

DOC-ICP-16 - Documento normativo da ICP-Brasil que regula as Entidades Emissoras de Atributo (EEA), como o CFM, responsáveis por gerenciar atributos associados a certificados digitais.

e-CRM (CRM Digital) - Versão digital da Cédula de Identidade Médica, armazenada no aplicativo CREDENCIAL MÉDICA, utilizada como identidade nacional oficial do médico.

Entidade Emissora de Atributo (EEA) - Organização credenciada pelo ITI (como o CFM desde 2019) que emite e gerencia atributos digitais associados a certificados, como especialidades médicas ou cargos conselhais.

FIPS-140-2 - Padrão internacional de segurança para módulos criptográficos, exigido no TR para proteger dados sensíveis armazenados e transmitidos pelos sistemas da contratada.

Guilhoches - Padrões gráficos complexos, geralmente linhas curvas entrelaçadas, usados em documentos de segurança (ex.: CPM) para dificultar falsificações.

Hot Stamping - Técnica de impressão que aplica *foil* metálico (ex.: dourado) sob calor e pressão, usada na capa da CPM para elementos como o brasão da República e logotipo do CFM.

ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) - Sistema nacional que regula a emissão de certificados digitais, carimbos de tempo e outros serviços de confiança, garantindo validade jurídica em transações eletrônicas.

Liveness Check (Prova de Vida) - Tecnologia que verifica se uma biometria (ex.: facial) é capturada de uma pessoa viva, utilizando técnicas como

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

detecção de movimento ou análise de profundidade, para prevenir fraudes.

Microtexto - Texto em tamanho reduzido, visível apenas com ampliação, usado em documentos de segurança (ex.: CPM) para incluir palavras como “MEDICINA” ou “CONSELHO” com falhas técnicas anti-falsificação.

OCR (Optical Character Recognition) - Tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres que extrai dados de documentos digitalizados, usada no aplicativo de onboarding para validar informações.

Onboarding Digital - Processo de autoatendimento para cadastro de médicos, realizado via aplicativo móvel, envolvendo captura biométrica, validação documental e integração com bases externas (ex.: DATAVALID).

Policarbonato - Material plástico resistente usado na fabricação de cartões de identificação (CIM, CIC, CIF), laminado em múltiplas camadas para maior durabilidade e segurança.

Prestadora de Serviço Biométrico (PSBio) - Entidade credenciada para realizar identificação biométrica (ex.: facial, impressões digitais), garantindo unicidade em bancos de dados da ICP-Brasil.

QR Code - Código de barras bidimensional que armazena informações digitais, usado nos documentos digitais (e-CRM, e-CPM) para validação de autenticidade em página pública.

RBAC (Role-Based Access Control) - Modelo de controle de acesso baseado em papéis, que restringe permissões de usuários administrativos conforme suas funções, exigido no aplicativo de gestão de atributos.

SLA (Service Level Agreement) - Acordo de nível de serviço que define metas de desempenho, como disponibilidade mínima (97%) e tempo de resposta (ex.: 5 horas), monitoradas por indicadores no TR.

Tinta Opticamente Variável (OVI) - Tinta de segurança que muda de cor conforme o ângulo de visão, usada nos cartões de identificação para dificultar falsificações.

Tinta UV (Ultravioleta) - Tinta invisível sob luz normal, que brilha sob luz ultravioleta, usada em documentos de segurança (ex.: CPM, CIM) para autenticação.

UTC (Coordinated Universal Time) - Padrão de tempo universal usado como referência temporal nos carimbos de tempo, sincronizado com fontes confiáveis da ICP-Brasil.

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000002203-1

CONTRATO CFM Nº 089/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA SOLUÇÃO INTEGRADA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICOS E FUNCIONÁRIOS DOS CONSELHOS, INCLUINDO PROVIMENTO DE CÉDULA DE IDENTIDADE FÍSICA E DIGITAL, CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO, CERTIFICADO DIGITAL EM NUVEM E SERVIÇOS CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 — L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, médico, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25.0.000002203-1 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 089/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Contrato para a SOLUÇÃO INTEGRADA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICOS E FUNCIONÁRIOS DOS CONSELHOS, INCLUINDO PROVIMENTO DE CÉDULA DE IDENTIDADE FÍSICA E DIGITAL, CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO, CERTIFICADO DIGITAL EM NUVEM E SERVIÇOS CORRELATOS**, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência e do edital do Pregão CFM nº 089/2026.

1.2 O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas apresentadas a seguir e as demais que constarem no Termo de Referência e do edital do Pregão CFM nº 089/2026, que é parte integrante deste Contrato.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Edital da Licitação;

1.3.2 Termo de Referência;

1.3.3 Proposta da contratada;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 TABELA GERAL DE QUANTIDADES

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Carteira Profissional de Médico - CPM (Digital e Física)	300.000	17388	Por unidade emitida
2	Cédula de Identidade Médica - CIM (Digital e Física)	700.000	17388	Por unidade emitida
3	Cédula de Identidade Conselheiro - CIC (Digital e Física)	1.500	17388	Por unidade emitida

4	Cédula de Identidade Funcional - CIF (Digital e Física)	2.000	17388	Por unidade emitida
5	Certificado Digital (CD) em nuvem padrão ICP-Brasil (pagamento na sua ativação ou renovação com validade anual, por até cinco anos)	500.000	27219	Por CD emitido ou renovado
6	Serviço de análise de dossiê de documentos, como parte do processo de emissão de certificado digital a ser realizado por Agente de Registro (AGR) qualificado	300.000	27219	Por dossiê analisado
7	Carimbo de Tempo ICP-Brasil	20.000.000	27219	Por solicitação

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses da data de assinatura do contrato previsto na Lei n° 14.133, de 2021, conforme artigos 106 e 107.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de referência, anexo a este Contrato.

4– CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida exclusivamente a subcontratação dos serviços de emissão e gestão de certificados digitais, a serem executados por Autoridade Certificadora (AC) de 1º nível, devidamente credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

4.1.1. Fica vedada a subcontratação das demais atividades integrantes do objeto,

salvo autorização expressa do CONTRATANTE nas hipóteses e limites previstos neste instrumento.

4.1.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto e pelos atos praticados pela subcontratada, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 APRESENTAR TABELA COM A DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS E VALORES.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 Estão inclusos os direitos de licença e distribuição da informação coletada, das empresas de comunicação que assim exigirem, e repassada ao CFM que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Suporte para Pagamento – Relatório de Fechamento do Mês

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada mês, referente ao período compreendido entre os dias 1º e o último do mês, relatório detalhado contendo, pelo menos:

6.1.1 Total de carteiras emitidas, discriminado por Conselho Regional, com data de solicitação e de entrega;

6.1.2 Quantidade de certificados digitais emitidos e renovados e seus atuais status (aguardando instalação, aguardando validação etc.);

6.1.3 Descrição das entregas de produtos de software realizadas para o

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

CONTRATANTE no período e suas versões;

6.1.4 Quantidade de demandas técnicas abertas e seus status (fechado, aguardando atendimento, em atendimento etc.). Apresentar o quantitativo de demandas que não foram fechadas dentro do prazo (conforme regra do indicador de atendimento do prazo de fechamento de demandas - IAPF);

6.1.5 Quantidade de chamados atendidos pela Central de Atendimento, por canal (telefone/chat/e-mail), tipo de atendimento (autoatendimento/agente/ambos), tempo médio de atendimento, temas mais frequentes e o quantitativo de chamados que tiveram atendimento por agente humano fora da meta;

6.1.6 Gráfico de disponibilidade do serviço de assinatura/autenticação com certificado digital e log de ocorrências e incidentes.

6.2 Maiores detalhes do conteúdo do relatório serão definidos em tempo de elaboração do Projeto Executivo.

6.3 O CONTRATANTE fará uma revisão dos dados e informará no caso de alguma inconformidade e se houver multas/glosas a serem aplicadas referentes ao mês em questão, para, em seguida autorizar a emissão da Nota Fiscal.

6.4 A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

6.5 A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da empresa;

6.6 Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

6.7 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

corrigida;

6.8 A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

Recebimento

6.9 Os bens e os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou do início de sua prestação, respectivamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.10 Os bens e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em prazo acordado entre as partes, a contar da notificação da CONTRATADA , às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.12 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até um dia útil.

6.13 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.15 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.17 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da CONTRATADA e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

6.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.20.1 o prazo de validade;

6.20.2 a data da emissão;

6.20.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.20.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.20.5 o valor a pagar; e

6.20.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.21 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie

CFM CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.22 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.23 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.23.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.23.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.26 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada aa CONTRATADA a ampla defesa.

6.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.28 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis

CFM CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.29 O pagamento será realizado exclusivamente após a entrega da identidade ou carteira profissional, em meio físico ou digital, da efetiva prestação do serviço ou da disponibilização do direito de uso ou emissão do certificado digital, conforme o objeto contratado, estando condicionado ao aceite formal do fiscal do contrato. É vedado, em qualquer hipótese, o pagamento antecipado.

6.30 O pagamento pelo certificado digital, no ato de sua expedição/emissão ou renovação, será correspondente a um quinto do valor vigente estabelecido em contrato para o período integral de cinco anos, assegurando ao titular o direito de utilização pelo prazo de um ano.

6.30.1 As normas que regulamentam o direito do médico à obtenção e à renovação do certificado digital são estabelecidas exclusivamente pelo CONTRATANTE, por meio de ato normativo próprio, cabendo à CONTRATADA observá-las integralmente na definição e implementação das regras de seus sistemas.

6.31 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e os devidos descontos das multas e glosas, se aplicável .

6.34 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.35 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7– CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA)**, publicado mensalmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), conforme disposto no **art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022**, que estabelece:

> *"Nas contratações de bens e serviços de TIC, o reajuste de preços deverá observar o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA), salvo justificativa técnica em contrário."*

Do índice de reajuste

Os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA), publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), conforme a periodicidade e as condições previstas no contrato, observada a legislação aplicável.

A adoção do índice fundamenta-se nas características do objeto e na justificativa técnica e econômica registrada nos documentos da fase preparatória, em consonância com a orientação jurídica constante dos autos. A Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 é utilizada exclusivamente como referência metodológica, não sendo considerada norma de aplicação obrigatória ao CFM.

A data-base, o interregno mínimo de um ano e os critérios para aplicação do reajuste deverão observar a legislação aplicável e a definição expressamente registrada no processo administrativo.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

7.2 Assim, o **ICTI/IPEA** será o **índice oficial de correção monetária** aplicável à presente contratação, por refletir a variação específica dos custos relacionados à prestação de serviços e fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação.

7.3 Os preços inicialmente contratadas são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da orçamento estimado.

7.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica

Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

8– CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a. Expedir a ordem de fornecimento;

b. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

c. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

e. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f. Atestar a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento dos equipamentos, por intermédio do setor competente;

g. Efetuar o pagamento mediante nota fiscal devidamente atestada;

h. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para viabilizar a execução do fornecimento.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto o CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

b. Atender, prontamente, a quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

c. Reparar quaisquer danos diretamente causados o CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante.

d. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar as demandas, de forma total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

e. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

f. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o provimento dos serviços de TIC.

g. Disponibilizar os meios de contato para atendimento ao cliente e comunicar ao CONTRATANTE sempre que houver mudanças nesses canais.

h. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.

i. Assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia, negligência ou imprudência, venham a ocasionar ao Conselho Federal de Medicina ou a terceiros.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

j. Corrigir, diretamente ou por intermédio do fabricante do produto, quaisquer brechas de segurança detectadas na solução de TIC fornecida, mediante testes ou pela ocorrência de incidentes, sem ônus ao CONTRATANTE.

k. Fornecer os equipamentos e prestar os serviços de garantia com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo CFM.

l. Prestar serviços de garantia aos produtos objeto deste instrumento, durante a vigência contratual.

m. Arcar com os custos de fornecimento de componentes para reoperacionalização de equipamentos durante a garantia.

n. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

o. Efetuar a entrega, a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no termo convocatório e com a proposta apresentada.

p. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da COINF, de modo que eles sejam capazes de configurar e operar as soluções, caso necessário.

q. Prestar o serviço de garantia para os serviços gratuitos de manutenção durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado item.

r. Não causar qualquer dano à estrutura física da CFM.

s. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

t. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

u. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente ao CFM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

v. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

w. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação.

x. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e fornecimento de componentes para reoperacionalização e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução.

y. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as interrupções programadas pelos meios de comunicações formais estabelecidos.

z. Informar ao CONTRATANTE número telefônico, com funcionamento em regime de 24x7, e endereço para envio de mensagens eletrônicas (e-mail), objetivando o registro de reclamações ou solicitações de suporte sobre o funcionamento do serviço contratado.

aa. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

bb. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

cc. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CFM, durante a vigência do Contrato.

dd. Todos os serviços que involuntariamente não explícitos analiticamente no Edital e no TR. da contratação, mas necessários à execução e ao perfeito funcionamento do serviço a ser contratado, deverá ser de responsabilidade da contratada.

ee. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como outras reservas previstas em legislação específica, devendo comprovar seu cumprimento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao

tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no inciso II será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 3º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do capítulo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 6º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput**.

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 9º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 10º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 11º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** ;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Dotação orçamentária destacada para execução no ano de 2026 6.2.2.1.1.33.90.39.053 - SERVIÇOS GRÁFICOS.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca

das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

13.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Da Gestão do Contrato

13.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. GLEIDSON PORTO FISCAL - TITULAR, e o Sr. RICHARD MORENO – FISCAL SUBSTITUTO,** especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

13.11 A gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.12 A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.13 A gestão do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.14 A gestão do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.15 A gestão do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.16 A gestão do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.17 A gestão do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

14.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa

CFM | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.8 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.8.1 A extinção mencionada no item 16.8 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades legalmente admitidas, observados os prazos, as condições de apresentação, a vigência, a recomposição e a liberação previstos no Edital e no Termo de Referência.

17.2 A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual, inclusive nas hipóteses de prorrogação, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação e na legislação vigente.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato.

Brasília-DF, de de 2026.

SGAS 616 SUL Lote 115, L2 SUL | Fone: (61) 3445.5900
CEP: 70200.760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br